

Memorando 093/2025

De: Karen R. - COOR-AME

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 21/03/2025 às 15:32:06

Setores (CC):

LICIT, FIN-CON, JUR

Setores envolvidos:

PRES, AS-JUR, COOR-AME, LICIT, FIN-CON, JUR, DIR-CIS

ETP Cuida Mais Saúde

Encaminho Estudo Técnico de proposta aprovada pelo Conselho Técnico de Secretários e Assembléia de Prefeitos, para validação e providências.

Atenciosamente,

Karen

—

Karen Patricia Wilke Ferreira Rocha
COORDENADORA

Anexos:

ETP_Cuida_Mais_Saude.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo Licitatório _____/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS**1. Equipe de Planejamento/Responsável pela elaboração do ETP**

Nome: Karen Patricia Wilke Ferreira Rocha

Cargo: Coordenadora Técnica do AME - Ambulatório Multiprofissional Especializado

Matrícula:

Função: Coordenar processos técnicos e administrativos do AME; Planejar e implementar linhas de cuidado.

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O pré-natal é uma etapa crucial para garantir a saúde da gestante e do futuro bebê, sendo fundamental para a prevenção de complicações e promoções de um parto saudável. Contudo, é amplamente reconhecido que muitas equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) enfrentam desafios significativos na formação contínua e na adequação de suas práticas, o que pode comprometer a qualidade do atendimento prestado.

A necessidade de qualificação se torna evidente ao observarmos a variabilidade nas práticas de acompanhamento pré-natal, que muitas vezes decorre da falta de atualização sobre protocolos, diretrizes e da complexidade dos casos que as equipes lidam no dia a dia. Por isso, a implementação de um processo de matriciamento, que envolve a oferta de discussões de caso entre profissionais da APS e profissionais matriciadores, constitui uma estratégia eficaz para resolver essa problemática.

O matriciamento permitirá uma análise aprofundada dos prontuários clínicos das gestantes, promovendo a identificação de pontos a serem corrigidos e sugerindo medidas de aperfeiçoamento nas condutas médicas e de enfermagem. Esse processo não só enriquece o conhecimento das equipes da APS, mas também fomenta a integração entre diferentes áreas da saúde, promovendo um cuidado mais integral e humanizado.

Além disso, essa abordagem favorece a construção de uma cultura de aprendizado contínuo e reflexão sobre a prática profissional, o que é essencial para aprimorar as habilidades técnicas e teóricas dos profissionais envolvidos. Por meio da formalização de discussões de caso e revisões de prontuários, estaremos criando um espaço onde a dúvida é bem-vinda e a troca de experiências se torna um veículo de excelência e inovação no cuidado à saúde da mulher.

Considerando a ascendência do coeficiente de mortalidade materno-infantil apresentado pela 22ª Região de Saúde, fica evidente a necessidade da qualificação do pré-natal realizado pelas equipes de Atenção Primária, necessidade urgente e essencial para a melhoria da assistência prestada na rede de atenção à saúde.

Também serão previstas ações de qualificação, visando apoiar as equipes de APS, na assistência às mulheres em período pré-concepcional, gestacional e puerperal, bem como crianças em puericultura.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de serviços por equipe multiprofissional especializada para discussão de casos de gestantes em atendimento na Atenção Primária à Saúde, mediante análise e sugestões de conduta a partir de prontuários clínicos e casos apresentados pelos profissionais da assistência municipal.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A equipe multiprofissional que será contratada terá como objetivo a implementação do Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC), com foco no fortalecimento das práticas de pré-natal e atenção à saúde das gestantes. Para compor essa equipe, são definidos os seguintes requisitos para cada profissional:

1. Médico:
 - Formação completa em Medicina e registro ativo no CRM.
 - Amplo conhecimento do MACC e capacidade de elaborar e implementar projetos terapêuticos singulares.
 - Familiaridade com os processos de trabalho da Estratégia de Saúde da Família ou Ginecologia e Obstetrícia ou Pediatria;;
 - Experiência em atendimento pré-natal e protocolos clínicos vigentes.
2. Enfermeira:
 - Formação completa em Enfermagem e registro ativo no COREN.
 - Amplo conhecimento do MACC, projetos terapêuticos singulares e dos processos de trabalho da Estratégia de Saúde da Família.
 - Especialização em Obstetrícia ou Saúde da Criança ou Saúde Materno-Infantil..
 - Comprometimento com a atenção humanizada e com a promoção da saúde da mulher.
3. Nutricionista:
 - Formação completa em Nutrição e registro ativo no CRN.
 - Amplo conhecimento do MACC, projetos terapêuticos singulares e processos de trabalho da Estratégia de Saúde da Família.
 - Capacidade de avaliar e planejar intervenções nutricionais adequadas às necessidades das gestantes.
4. Educador Físico:
 - Formação completa em Educação Física e registro ativo no CREF.
 - Experiência na construção de planos individuais de atividade física, respeitando as características individuais das gestantes e os recursos disponíveis no município.
 - Capacidade de promover atividades físicas seguras e eficazes durante a gestação.
5. Psicólogo:
 - Formação completa em Psicologia e registro ativo no CRP.
 - Especialização em terapia cognitivo-comportamental.
 - Amplo conhecimento do MACC, projetos terapêuticos singulares e processos de trabalho da Estratégia de Saúde da Família.
 - Habilidade para abordar questões emocionais e psicológicas relacionadas à gestação e à saúde da mulher.

Requisitos adicionais, comuns a todas as categorias profissionais:

1. Habilidades na Educação de Profissionais da APS:
 - Capacidade de compartilhar conhecimentos e boas práticas com as equipes da APS, por meio de treinamentos, workshops e orientações práticas.
 - Habilidade em conduzir discussões de caso e supervisionar as abordagens clínicas com foco na troca de experiências e no aprendizado mútuo.
 - Aptidão para adaptar a comunicação e a didática às necessidades dos profissionais da APS, facilitando a compreensão e a aplicação dos conhecimentos sobre o MACC e os cuidados pré-natais.
2. Postura Respeitosa e Colaborativa:
 - Manter uma postura respeitosa e empática em relação aos profissionais da APS, valorizando suas experiências e conhecimentos locais.
 - Fomentar um relacionamento colaborativo, onde a troca de ideias e opiniões seja incentivada, promovendo um clima de confiança e respeito mútuo.
 - Ser receptivo a feedbacks e sugestões, integrando as perspectivas da equipe APS no planejamento e na implementação dos projetos terapêuticos.

Essas habilidades e atitudes são cruciais para garantir que a equipe multiprofissional não apenas contribua com sua expertise, mas também se torne um agente de capacitação e fortalecimento das práticas na Atenção Primária à Saúde/Condições de Contratação:

- Os profissionais serão contratados por meio de Chamamento Público, com duração inicial de um ano, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.
- O pagamento será realizado através da efetivação de consultas e interconsultas, além de horas/aula, conforme valores estabelecidos em tabela pública, aprovada em assembléia de prefeitos.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1. Identificação das Necessidades:

- Consultas: Estima-se que cada profissional execute uma média de 6 consultas por semana, totalizando aproximadamente 24 a 30 consultas mensais. Isso se baseia na análise da capacidade de oferta de atendimentos do ambulatório e no mecanismo de educação continuada, que se aplicará aos demais casos similares.
- Interconsultas: A previsão é que ocorram em média 75 interconsultas por mês por profissional, onde os profissionais da equipe multiprofissional passarão a atuar diretamente com a equipe da APS na discussão de casos e na elaboração de estratégias de cuidado.
- Horas/aula: Para capacitação e formação contínua, estima-se a realização de 20 horas/aula mensais, visando a transmissão de conhecimento e a atualização das práticas de pré-natal, puericultura e planejamento familiar.

2. Memórias de Cálculo:

- Para cada categoria de serviço, será desenvolvida uma memória de cálculo detalhada que considere os atendimentos realizados e os valores padronizados em tabela, considerando:
 - O custo estimado por consulta, interconsulta e hora/aula, conforme tabela pré-definida.
 - O total mensal e anual previsto, agregando todas as categorias de serviços.

3. Documentação de Suporte:

- A documentação que respaldará as estimativas incluirá:
 - Registros de atendimentos realizados na APS;
 - Registro de correções e sugestões em cada caso discutido, com lista de presença dos profissionais participantes;
 - Registro de conteúdo de treinamentos e listas de presença dos profissionais participantes;

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em consonância com os atendimentos já realizados nas outras linhas de cuidado implantadas no AME, os atendimentos ocorrerão mediante consultas multiprofissionais, elaboração de planos de cuidado, matriciamentos com as equipes, e horas/aula ou hora/atividade, para capacitações específicas.

O Plano de Autocuidado deve conter:

- Avaliação médica geral, análise de exames e condutas adotadas e proposta de intervenção;
- Avaliação de enfermagem, diagnóstico de enfermagem e proposta de plano de cuidado com intervenções específicas;
- Avaliação nutricional, com proposta de dieta;
- Avaliação física, com plano individual de atividades físicas e orientações voltadas para equipe de saúde a fim de proporcionar mecanismos de promoção de atividade física no território;
- Avaliação psicológica com diagnóstico da pre-disposição para mudanças comportamentais e medidas de suporte, e orientações para desenvolvimento de grupos operativos para apoiar tais medidas;

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Espera-se utilizar os recursos destinados a ações voltadas para redução da mortalidade materno-infantil, oriundas do Programa Cuida Mais Brasil, conforme Portaria GM/MS Nº 937, de 05 de maio de 2022.

8. Comparativo das soluções

Chamamento Público, com previsão de remuneração de consultas e interconsultas, bem como de horas/atividade.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- Composição de equipe matricial para discussão de caso e atendimento de consultas e interconsultas, com o objetivo de apoiar as equipes de Atenção Primária à Saúde;
- Atendimento de gestantes de risco habitual na Linha de Cuidado da Obesidade;
- Capacitação para inserção de DIU - Dispositivo Intra-Uterino;
- Qualificação da consulta de pré-natal de enfermagem e consulta de pré-natal médica;
- Estratégia para organização de qualificação da puericultura;
- Estratégias para fortalecimento do planejamento familiar e contracepção.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Aprovação dos valores em assembléia;
Definição da fonte de recursos para custeio;
Chamamento público específico.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As medidas propostas não apresentam impacto ambiental.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Prestar atendimento à população dos 16 municípios consorciados, através de estratégias voltadas ao fortalecimento da assistência às mulheres e crianças.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



Após uma análise minuciosa das necessidades identificadas em relação ao pré-natal e à atuação das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), a equipe de planejamento responsável pela elaboração deste projeto conclui que a proposta de implementação de uma equipe multiprofissional especializada é viável e razoável.

1. Viabilidade da Solução:

- Coerência com as Diretrizes de Saúde: A proposta está alinhada com as diretrizes do Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC) e com as necessidades específicas das gestantes na comunidade atendida. A formação de uma equipe multiprofissional garantirá um atendimento mais integral e qualificado.
- Capacidade de Implementação: A análise dos recursos disponíveis, tanto financeiros quanto humanos, demonstra que é possível a contratação dos profissionais necessários de forma a atender a demanda proposta, com uma estrutura administrativa que facilita a execução do projeto. As estimativas de consultas, interconsultas e horas/aula foram elaboradas com base em dados reais de atendimentos anteriores e comportamentos esperados.

2. Razoabilidade da Solução:

- Evidências de Efetividade: Estudos anteriores e experiências em outras localidades demonstram que a abordagem multiprofissional no pré-natal resulta em melhores desfechos de saúde para gestantes e neonatos. Isso confere à proposta uma base sólida que justifica sua implementação. As ações voltadas à assistência à criança e planejamento familiar também terão impacto direto na redução da mortalidade materno-infantil.
- Interdependências e Sinergias: A proposta considera interdependências com outras contratações na área da saúde, permitindo um uso mais eficiente dos recursos. A colaboração entre as equipes fortalece o trabalho em rede, facilitando a promoção de saúde e a prevenção de riscos.

3. Compromisso com a Qualidade de Atendimento:

- Este projeto reflete um compromisso com a formação contínua dos profissionais, garantindo que o conhecimento e as melhores práticas sejam compartilhados e incorporados nas rotinas de trabalho da APS, promovendo um ambiente de aprendizado colaborativo e respeitoso.

Em suma, a equipe de planejamento declara que a solução escolhida é não apenas viável, mas também razoável e necessária para atender às demandas de saúde da população gestante, com o potencial de transformar a qualidade do pré-natal na Atenção Primária à Saúde. O investimento na formação e na integração das equipes multiprofissionais é um passo decisivo rumo à melhoria da saúde materno-infantil em nossa comunidade.

Assinatura dos Responsáveis

Memorando 1- 093/2025

De: Karen R. - COOR-AME

Para: DIR-CIS - DIRETOR COORD. CIS

Data: 21/03/2025 às 15:38:53

Diego, encaminho cópia da apresentação da assembléia, para confecção da ata.

Atenciosamente,

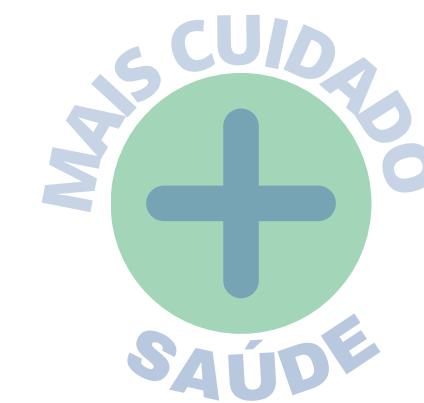
Karen

—

Karen Patricia Wilke Ferreira Rocha
COORDENADORA

Anexos:

CUIDA MAIS SAUDE.pdf



G E S T A R S U S

PROGRAMA PARA APRIMORAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS ASSISTENCIAIS DE INTEGRAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM ENFOQUE NA SAÚDE DA MULHER E NA SAÚDE MATERNO-INFANTIL

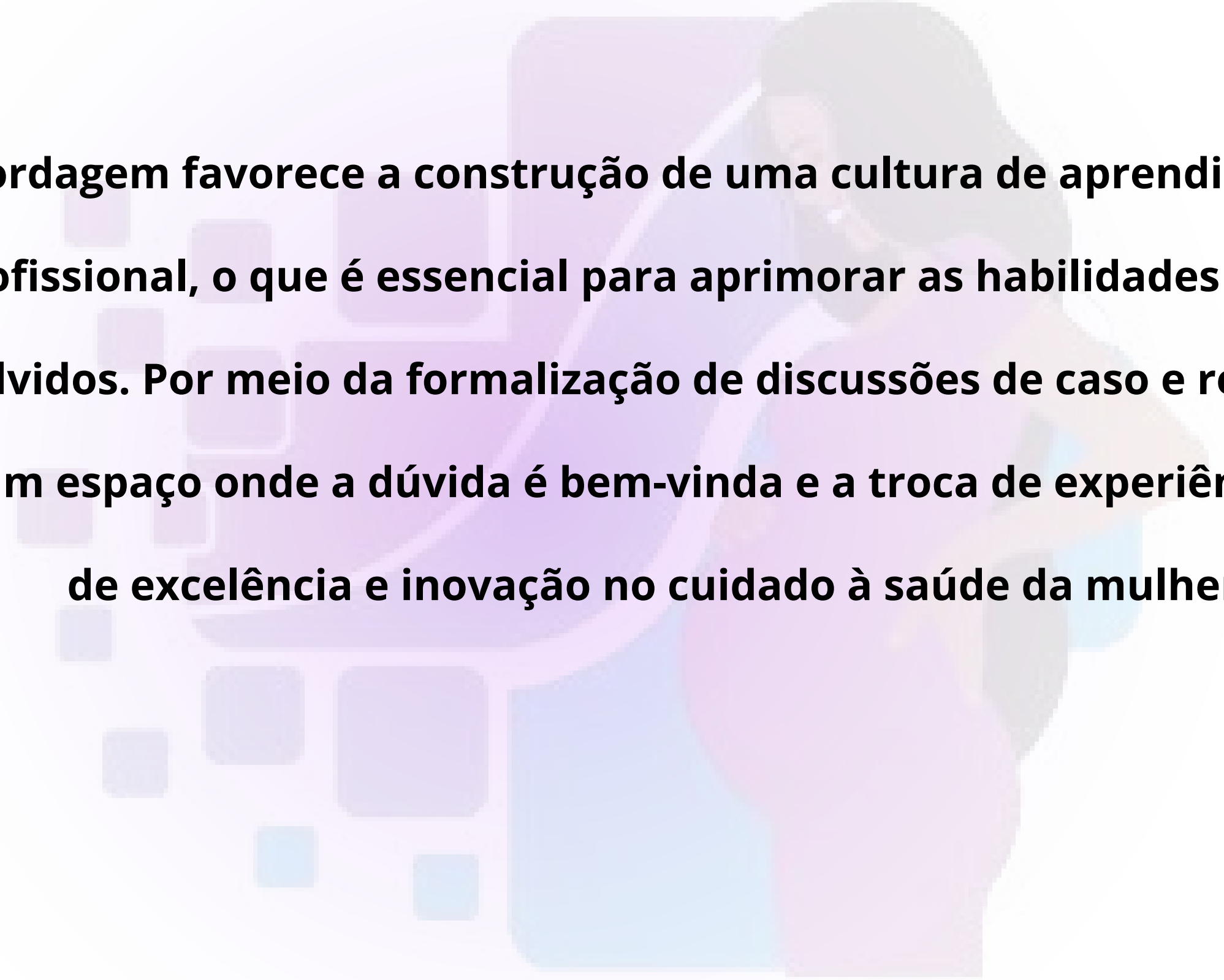
O pré-natal é uma etapa crucial para garantir a saúde da gestante e do futuro bebê, sendo fundamental para a prevenção de complicações e promoções de um parto saudável. Contudo, é amplamente reconhecido que muitas equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) enfrentam desafios significativos na formação contínua e na adequação de suas práticas, o que pode comprometer a qualidade do atendimento prestado.

A necessidade de qualificação se torna evidente ao observarmos a variabilidade nas práticas de acompanhamento pré-natal, que muitas vezes decorre da falta de atualização sobre protocolos, diretrizes e da complexidade dos casos que as equipes lidam no dia a dia.

Considerando a ascendência do coeficiente de mortalidade materno-infantil apresentado pela 22a Região de Saúde, fica evidente a necessidade da qualificação do pré-natal realizado pelas equipes de Atenção Primária, necessidade urgente e essencial para a melhoria da assistência prestada na rede de atenção à saúde.

Por isso, a implementação de um processo de matriciamento, que envolve a oferta de discussões de caso entre profissionais da APS e profissionais matriciadores, constitui uma estratégia eficaz para resolver essa problemática.

O matriciamento permitirá uma análise aprofundada dos prontuários clínicos das gestantes, promovendo a identificação de pontos a serem corrigidos e sugerindo medidas de aperfeiçoamento nas condutas médicas e de enfermagem. Esse processo não só enriquece o conhecimento das equipes da APS, mas também fomenta a integração entre diferentes áreas da saúde, promovendo um cuidado mais integral e humanizado.



Além disso, essa abordagem favorece a construção de uma cultura de aprendizado contínuo e reflexão sobre a prática profissional, o que é essencial para aprimorar as habilidades técnicas e teóricas dos profissionais envolvidos. Por meio da formalização de discussões de caso e revisões de prontuários, estaremos criando um espaço onde a dúvida é bem-vinda e a troca de experiências se torna um veículo de excelência e inovação no cuidado à saúde da mulher.

Portaria GM/MS nº 937/2022: Institui o programa Cuida Mais Brasil, com a finalidade de aprimorar a assistência à saúde materno-infantil e da mulher no âmbito da Atenção Primária.

Art. 2º São objetivos do Programa Cuida Mais Brasil:

- I - **apoiar a organização e a oferta do cuidado na saúde da mulher e na saúde materno-infantil**, com vistas à redução da mortalidade materna e infantil;
- II - aumentar a resolutividade da APS, por meio da **qualificação dos processos de trabalho das equipes**, e contribuir para a integralidade do cuidado na saúde da mulher e na saúde materno-infantil;
- III - apoiar e complementar as equipes da APS na condução do cuidado às condições clínicas e epidemiológicas prioritárias de atenção à saúde da criança e da saúde das **mulheres em período pré-concepcional, gestacional, puerperal e em intervalo intergestacional** de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS; e
- IV - proporcionar **espaços de apoio técnico-pedagógico para os profissionais das equipes de APS** de forma integrada aos médicos ginecologistas-obstetras e pediatras, ampliando a capacidade de resposta desses profissionais.

Portaria GM/MS nº 937/2022: Institui o programa Cuida Mais Brasil, com a finalidade de aprimorar a assistência à saúde materno-infantil e da mulher no âmbito da Atenção Primária.

Deliberação 146/2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, que solicitou ao Ministério da Saúde que os recursos da Portaria 937/2022 pudessem ser utilizados - de acordo com os arranjos locorregionais existentes - na Atenção Ambulatorial Especializada, para atendimentos especializados.

228.000,00

- Equipe matricial permanente, no AME;
- Atendimentos das gestantes de risco habitual na Linha de Cuidado da Obesidade;
- Capacitação para inserção de DIU;
- Qualificação da consulta de Pré-Natal de Enfermagem e médico;
- Estratégia para qualificação da puericultura;
- Estratégias de Planejamento Familiar e contracepção.



Procedimento	Valor
Consulta médica	R\$ 70,00
Consulta multiprofissional	R\$ 30,00
Interconsulta médica	R\$ 70,00
Interconsulta multiprofissional	R\$ 30,00
Hora/atividade	R\$ 62,50



GESTARSUS



CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS
MÉDICO ESPECIALISTA
ENFERMEIRO ESPECIALISTA
NUTRICIONISTA ESPECIALISTA
PSICÓLOGO ESPECIALISTA
EDUCADOR FÍSICO ESPECIALISTA

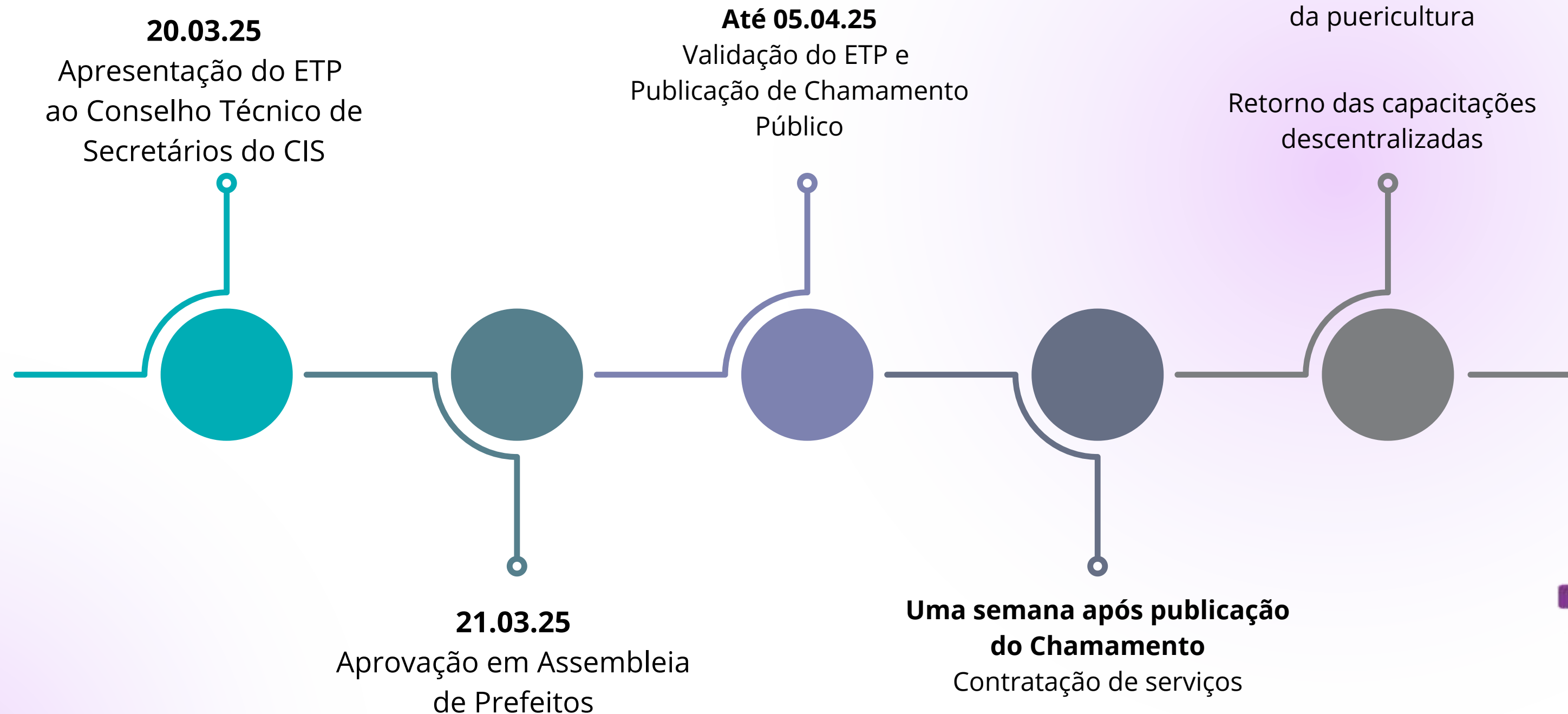


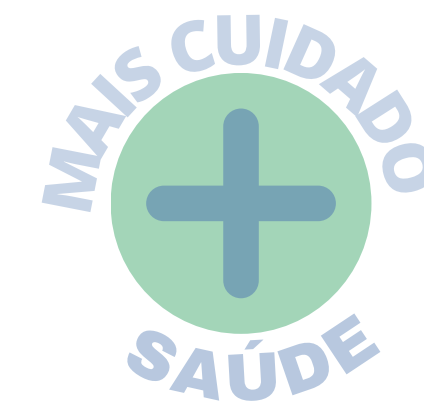
Imediatamente após contratação

Início dos matriciamentos

Estratégias descentralizadas
para qualificação do pré-natal e
da puericultura

Retorno das capacitações
descentralizadas





GESTARSUS

PROGRAMA PARA APRIMORAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS ASSISTENCIAIS DE INTEGRAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM ENFOQUE NA SAÚDE DA MULHER E NA SAÚDE MATERNO-INFANTIL

Memorando 2- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2025 às 08:40:58

Segue ata de assembleia publicada, que originou a resolução nº06/2025 e suas devidas publicações realizadas no Diário oficial do CIS e jornal Correio do Cidadão, na data de 31/03/2025.

—

Natasha Mayara Vieira

auxiliar administrativo

Anexos:

8d572b61_03_editais_gpva_01_04_25.pdf

ata_01.pdf

edicao_1510__2c3c76d81b3edf46eaf0a97b003068b1.pdf

Resolucao_Cuida_maisassinada.pdf



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1507

Ivaiporã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025



ATA DE ASSEMBLEIA 01/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE IVAIPORÃ

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9 horas e 30 minutos, atendendo à Convocação realizada pelo Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN, Presidente do CIS, para realização da assembleia ordinária de Prefeitos do CIS Ivaiporã, realizada presencialmente na FATEC em Ivaiporã e havendo quórum suficiente, iniciou-se a reunião. Estando presentes os seguintes municípios: ARAPUÁ representado por NELZA SAVADOR; ARIRANHA DO IVAÍ representado pelo vice-prefeito SEBASTIÃO DERNEIS; CÂNDIDO DE ABREU representado por seu prefeito e presidente do Consórcio RENAN MENCK ROMANICHEN; CRUZMALTINA representada pelo prefeito MAURÍCIO BUENO; GODOY MOREIRA representado por ORLANDO NASCIMENTO; IVAIPORÃ representada por CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO; JARDIM ALEGRE representado por REGIANE MARTINS DE OLIVEIRA ANDRÉ; LIDIANÓPOLIS representado pelo prefeito APARECIDO BUZATO; LUNARDELLI representado pelo prefeito LUIS WANDERLEI MARSON SARDI; MATO RICO representado pelo prefeito EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA; MANOEL RIBAS representado por CLAUDINEI BATISTA DE JESUS; NOVA TEBAS representado pelo prefeito PEDRO LOURENÇO e SANTA MARIA DO OESTE representado por JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS, estando sem representantes os municípios de RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ e SÃO JOÃO DO IVAÍ. Também presentes na Assembleia o sec. de saúde de Cruzmaltina MARCELO TOME CORDEIRO; o vice-prefeito de Lidianópolis ODAIR JOSÉ BOVO; a sec. de saúde de Lunardelli JULIANA MIRTES; a sec. de saúde de Nova Tebas REGINA MARCIA ROSSI; membros da equipe administrativa do Consórcio sendo: DIEGO SHIINOKI, diretor coordenador; KAREN PATRICIA WILKE FERREIRA ROCHA, coordenadora técnica de saúde; NAIARA DAUFEMBACH, advogada; RANIELE COSTA FURLAN GODOL, contadora; o COSEMS representado pelo Apoiador Regional LUIZ FERNANDO NOVAIS; a 22ª Regional de Saúde representado pela diretora SILVIA BOVO e PAULA C. F. SOUZA e servidora PATRÍCIA SENE de SANTA MARIA DO OESTE. Inicialmente, o Presidente do CIS, Sr. Renan Menck Romanichen, no uso da palavra, agradeceu a presença de todos e apresentou a pauta da reunião. Dando início à pauta principal, com o assunto de atualização do Protocolo de Intenções, apresentou a necessidade de adequação dos cargos, haja vista que já foi discutido em Conselho dos Secretários de Saúde do Consórcio, para as propostas foram apresentados de forma impressa as funções dos cargos que serão discutidos sendo: A adequação para o cargo de Chefe do Setor de Órtese e Prótese, sendo ajustado o valor para R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e a ampliação da carga horária para 30 (trinta) horas semanais; Também para o ajuste de salário do cargo de Assessoria Jurídica para R\$ 4.132,00 (quatro mil, cento e trinta e dois reais), com a justificativa de equiparação do salário com a da advogada efetiva do Consórcio; Abrindo para votação, de forma unânime foram aprovados os dois ajustes. Na sequência, o Presidente do CIS, Sr. Renan Menck Romanichen, comentou sobre o aumento significativo nas atividades dos funcionários, o que tem gerado sobrecarga de trabalho e com o objetivo de segregar as funções e aprimorar as atividades, apresentou a proposta de criação dos seguintes cargos: Chefe de Infraestrutura, Sistema de Informação e Tecnologia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 3.876,00 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais), comentando que atualmente já existe uma pessoa desempenhando essas funções, mas em um cargo não compatível, inclusive com acúmulo de funções, sendo importante a criação deste cargo para atender as

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500

Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1507

Ivaiporã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025



necessidades atuais e futuras do Consórcio, especialmente para o novo prédio; Chefe do Setor Financeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 3.876,00 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais), visando gerenciar o setor financeiro e distribuir melhor as funções atualmente concentradas em poucas pessoas, como NAD, faturamento, empenho, pagamentos, tesouraria, solicitação de notas, conciliações bancárias e demais atividades do setor, ainda citando que recentemente houve uma ocorrência de um pagamento que foi feito de forma errada pelos funcionários do Consórcio devido ao processo não estar funcionando da melhor forma, gerando diversas consequências negativas ao Consórcio; Duas vagas de Chefe de Operações Administrativas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 2.677,00 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais) cada, sendo uma vaga destinada inicialmente para apoio à coordenação do AME e outra vaga destinada em segundo momento para contratação para as atividades do novo prédio, evitando a necessidade de atualização do Protocolo de Intenções. Questionado pela representante de Jardim Alegre, Sra. Regiane, sobre os custos, o Presidente esclareceu que não haverá aumento da *per capita* nas mensalidades, pois o desligamento recente do cargo de Contabilidade de um PSS permite que as despesas sejam absorvidas pelo Consórcio; na sequência as propostas de criação dos cargos foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade. Posteriormente, o Presidente apresentou a proposta de criação das vagas do CAPS Regional, destacando que atualmente uma vaga destinada às operações da sede do Consórcio foi viabilizada para o CAPS Regional com o objetivo de iniciar os atendimentos, para a proposta, foram apresentados os seguintes cargos: Gerente do CAPS Regional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), e Agente Encarregado do CAPS Regional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 2.677,00 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais). A representante de Jardim Alegre, Sra. Regiane, comentou que esta proposta já era prevista desde a criação do CAPS, mas que na época não foi possível viabilizá-la, ressaltando que até recentemente apenas uma pessoa realizava todas as funções, destacou ainda que houve tentativas de complementar as atividades com estagiários, mas sem sucesso para o preenchimento adequado das funções, finalizou mencionando que a criação dos cargos no CAPS não terá impacto na *per capita* da mensalidade para os municípios que fazem parte do CAPS; aberta para votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida a Diretora da Regional, Sílvia comentou que é importante os cargos administrativos no setor de licitação do Consórcio, considerando que houve aprovação pelo Estado para os recursos de equipamentos destinados ao novo prédio e que todo o processo licitatório deve ser executado pelo Consórcio e que é importante que o Consórcio esteja organizado nesse sentido. Dando sequência aos assuntos o presidente apresentou a proposta de inclusão de duas novas redações para o protocolo de intenções a ser incorporada no texto original: A primeira sendo para o CIS poder funcionar como central de compras, realizando e gerenciando compras públicas compartilhadas, detalhando que sua função será como órgão gerenciado e executando a fase preparatória, apontando um fluxo semelhante ao Consórcio Paraná Saúde, o Coord. Diego, detalhou que o CIS irá receber as demandas dos municípios e realizar a fase preparatória, onde os municípios irão realizar e pagar pelos pedidos, Dra. Naiara complementou que o Tribunal de Contas já determinou a intervenção do Consórcio nesse processo e que os outros Consórcios já executam o processo nesse modelo; A segunda redação o presidente apresentou que anteriormente o assunto já havia sido discutido mas que é necessário uma aprovação, que trata-se do Imposto de Renda

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500

Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1507

Ivaiporã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025



retido dos prestadores de serviços do Consórcio para que constituem recursos financeiros do Consórcio, compondo o patrimônio e recursos financeiros do próprio CIS, detalhando que para cada prestador não enquadrado como simples é necessário cálculo individual para separação dos municípios, o presidente destacou que o valor não é muito grande, apresentando os valores que foram destinados no ano passado e que foram devolvidos aos municípios no final do ano, Claudinei representante de Manoel Ribas comentou que a contabilidade de seu município questionou sobre a devolução, tendo dificuldade em registrar o recurso na receita, afirmando que o contratante é do Consórcio e não do município, a representante de Jardim Alegre questionou sobre a possibilidade dos recursos serem destinados a serviços como em órteses próteses, a Dra. Naiara respondeu comentando que as orientações que tem e também de outros Consórcios é que os recursos são destinados para constituir como receita do Consórcio, que teria formalizar uma consulta para verificar essa possibilidade, tendo que verificar o posicionamento do tribunal em relação a isso, retomando o presidente abriu para votação os dois novos textos, sendo aprovado. Na sequência o presidente retomou sobre a aprovação dos ajustes e a criação novos cargos, apontando que para o protocolo de intenções os demais cargos efetivos e comissionados e a tabela de gratificação se mantém a mesma sem alteração e revisou os textos de compras compartilhadas e sobre a retenção do importe de renda para CIS, abrindo novamente para considerações dos presentes, sendo aprovado pelos presentes a proposta, posteriormente apresentou que após aprovação na Assembleia as modificações do Protocolo de Intenções devem ser publicadas e encaminhada para os municípios uma minuta com a Lei Ratificadora que deve ser colocado nas Câmaras de Vereadores de cada município e que somente após esse processo inicia a vigência das decisões tomadas nesta reunião. Avançando para demais pautas, o presidente apresentou sobre a inclusão na tabela do CIS o exame de Avaliação do Processamento Auditivo Central (DPAC) ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), demonstrando orçamento dos demais prestadores, Cristiane, representante de Ivaiporã explicou a finalidade e a importância do exame para os presentes, o presidente abriu para os presentes sendo a inclusão aprovada de forma unânime. Na pauta seguinte o presidente apresentou a proposta para contratação de partos pelo CIS, sendo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), havendo proposta única pelo Instituto de Saúde Bom Jesus e não havendo outra proposta, com a proposta de montar uma comissão para estudar a situação, realizar uma contraproposta e negociar com demais prestadores, abrindo para discussão entre os presentes, sendo definido constituir uma comissão inclusive com a participação dos municípios que tem contratos específicos e que seja montado uma proposta que envolva o interesse de todos os municípios. Seguindo a pauta, o presidente apresentou a solicitação para concessão de uso do consultório e equipamentos para a Fonoaudióloga do Município de Jardim Alegre para realizar os exames de imitancimetria até o reparo do equipamento do município, apontando que a profissional que está no Consórcio é a mesma do município e que com a concessão não haveria prejuízo para consórcio, aberto para os presentes, a representante de Ivaiporã questionou sobre a possibilidade do dia de atendimento em questão também ser aberto para os demais municípios, considerando que é uma demanda comum, a representante de Jardim Alegre, comentou que a previsão é ser agendado sete exames, podendo haver a possibilidade de dois exames ser disponibilizados para os demais, em seguida o presidente detalhou sobre as demais condições e sobre o prazo de noventa dias, encerrando a concessão no dia doze de junho deste ano, sendo aprovada a concessão pelos presentes. Avançando na pauta seguinte sobre a base do SAMU

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500

Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1507

Ivaiporã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025



o presidente passou a palavra para a representante de Ivaiporã, que comentou que a base atual é uma casa alugada e que a ideia é ter a possibilidade dos prefeitos solicitar orçamento ao Estado e União para construção da base do SAMU anexa ao Hospital Regional, sendo que o terreno seria cedido por Ivaiporã e com espaço inclusive para heliponto, sendo definido pelos presentes que a lista de presença da Assembleia irá em anexo junto a solicitação. Seguindo para a próximo assunto, ainda com a palavra a representante de Ivaiporã, comentou sobre a implantação do teste de pezinho com parceria da Itaipu, que existe a possibilidade da região ter um projeto para ser viabilizado e que precisa da posição dos prefeitos para fazer a solicitação, sendo que a realização dos testes do pezinho serem financiados pela Itaipu, sendo que o Consórcio que deve realizar esse convênio, aberto para discussão com os presentes, sendo aprovado pelos prefeitos a proposta de montar o projeto pelo Consórcio. No assunto seguinte, sobre o Hospital Regional, a representante de Ivaiporã explicou sobre os ofícios que foram enviados para o Estado sobre a ampliação e a capacidade do Hospital Regional, mas que não houve resposta em nenhuma das solicitações e que atualmente ainda está longe da capacidade na taxa de ocupação do hospital, sendo possível ampliar, considerado ainda que a região tem conhecimento das demandas que poderiam ser ofertadas e solicita aos prefeitos presentes que reforcem isso ao Estado, a diretora da regional Sílvia comentou que algumas demandas foram acolhidas nos editais para ampliação da ocupação e que demais demandas estão em tratativas com o Estado, posteriormente foi colhida as assinaturas dos presentes e foi entregue em mãos o ofício com as solicitações para a Diretora da Regional, na sequência o prefeito de Cruzmaltina sugeriu uma conversa presencial com o Estado para as próximas semanas, sendo acolhida a sugestão pelos prefeitos presentes. Avançando com os demais assuntos da pauta, o presidente passou a palavra para Karen, coordenadora do AME que iniciou apresentação do Programa para aprimoramento de ações estratégicas assistenciais de integração da atenção primária à saúde com enfoque na saúde da mulher e na saúde materno-infantil, detalhando a justificativa do programa e a Portaria que regulamenta o programa, detalhou que o recurso atual é de R\$228.000,00 (duzentos e vinte oito mil reais), para ser utilizado na Equipe matricial permanente, no AME, nos atendimentos das gestantes de risco habitual na Linha de Cuidado da Obesidade, na capacitação para inserção de DIU, na qualificação da consulta de Pré-Natal de Enfermagem e médico, na estratégia para qualificação da puericultura e nas estratégias de planejamento Familiar e contracepção, sendo a necessidade para a tabela da seguinte forma: Consulta médica no valor de setenta reais, consulta multiprofissional no valor de trinta reais, interconsulta médica no valor de setenta reais, interconsulta multiprofissional no valor de trinta reais e hora/atividade no valor de sessenta e dois reais e cinquenta, sendo os profissionais: médicos especialistas, enfermeira especialista, nutricionista especialista, psicólogo especialista e educador especialista, abrindo para análise dos presentes a proposta do programa foi aprovada com unanimidade. Ainda com a palavra, a coordenadora do AME apresentou sobre o Convênio do QualiCIS, detalhando sobre o financiamento e que está em processo de renovação do convênio, sendo que há uma contrapartida adicional para viabilizar as linhas e os processos de atendimento, na reunião dos secretários foi proposto o pagamento da contrapartida por utilização, sendo revisado trimestralmente o percentual da contrapartida, ainda também que o recurso seja atrelado as linhas mas não esteja vinculado ao convênio, para não limitar sua aplicação, abrindo para discussão para os presente a proposta foi aprovada pelos presentes. Seguindo com a palavra a coordenadora do AME, apresentou o programa para organização do

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500

Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1507

Ivaiporã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025



cuidado às crianças com transtorno do espectro autista, recentemente reestruturado. O programa também será apresentado aos gestores, na próxima reunião de CRESEMS. Na explanação, Karen iniciou com o contexto da região e a definição da governança na Rede de Atenção à Saúde, abordando que na região o Brilhantemente é um solução oriunda da governança, sendo atendimentos com equipe multiprofissional com enfoque no paciente, na família e nas equipes intersetoriais, tendo como eixos estruturantes do programa sendo o eixo organização: Estruturação de equipes municipais intersetoriais, para gestão do caso; Eixo Formação: formação de profissionais das equipes municipais intersetoriais, conforme demanda; Eixo assistência: Atendimento multiprofissional e elaboração de PTS, com aplicação de testes e sessões de terapia; e o Eixo supervisão: matriciamentos e reuniões para discussão de casos; apresentou também a jornada do paciente e o espaço destinado para os atendimentos para o novo prédio, também ressaltou sobre os cursos ofertados continuamente para os pais, ACS, para saúde, equipes intersetoriais e para educação. A diretora da regional solicita ao presidente se poderia utilizar o espaço da Assembleia para apresentar as demandas do Estado aos prefeitos, o presidente sugeriu que a parte técnica encaminhe as demandas para Consórcio para avaliar a possibilidade. Na sequência o presidente passou para os informes, Paula da Regional de Saúde comentou que dia doze de abril terá mutirão de cirurgia vascular e que orienta os municípios ser organizarem reforçando para os pacientes irem com os exames e os critérios cirúrgicos, ainda com a palavra, Paula comentou sobre uma conversa que houve com Nova Tebas no POA que há estrutura e pouca demanda principalmente na área de ortopedia, inclusive com reabilitação, sendo que o serviço está ofertado via sistema CARE. Não havendo manifestações sobre demais assuntos, o presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Eu, Diego Navarrete Shiinoki, lavrei e assino a presente ata.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO NAVARRETE SHIINOKI
Data: 24/03/2025 17:39:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CIS IVAIPORÃ
Rua Professora Diva Proença, 500
Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1507

Ivaiporã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

ASSEMBLEIA 001/2025 - CIS IVAIPORÃ (21/03/2025)			
CIDADE	NOME	CARGO	ASS.
ARAPUÃ	MANOEL SALVADOR	PREFEITO	
ARAPUÃ	NELZA SALVADOR	SEC. DE SAÚDE	<i>Nelza de S. Salvador</i>
ARIRANHA DO IVAÍ	THIAGO EPIFANIO DA SILVA	PREFEITO	<i>[Assinatura]</i>
ARIRANHA DO IVAÍ	SEBASTIÃO DERNEIS	SEC. DE SAÚDE	<i>[Assinatura]</i>
CÂNDIDO DE ABREU	RENAN MENCK ROMANICHEN	PREFEITO	<i>[Assinatura]</i>
CÂNDIDO DE ABREU	LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN	SEC. DE SAÚDE	
CRUZMALTINA	MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO	PREFEITO	<i>[Assinatura]</i>
CRUZMALTINA	MARCELO TOME CORDEIRO	SEC. DE SAÚDE	<i>[Assinatura]</i>
GODOY MOREIRA	PRIMIS DE OLIVEIRA	PREFEITO	<i>[Assinatura]</i>
GODOY MOREIRA	ORLANDO ANICETO DO NASCIMENTO	SEC. DE SAÚDE	
IVAIPORÃ	LUIZ CARLOS GIL	PREFEITO	
IVAIPORÃ	CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO	SEC. DE SAÚDE	<i>[Assinatura]</i>
JARDIM ALEGRE	MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS	PREFEITO	
JARDIM ALEGRE	REGIANE MARTINS DE OLIVEIRA ANDRÉ	SEC. DE SAÚDE	<i>[Assinatura]</i>
LIDIANÓPOLIS	APARECIDO BUZATO	PREFEITO	<i>[Assinatura]</i>
LIDIANÓPOLIS	THIAGO ZANONI BRANCO	SEC. DE SAÚDE	



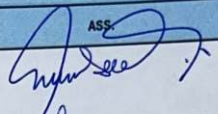
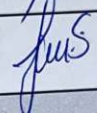
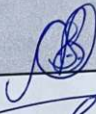
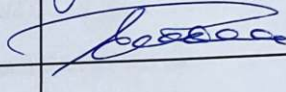
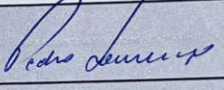
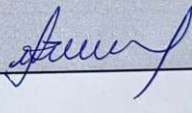
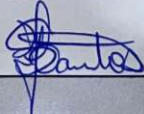
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1507

Ivaiporã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

ASSEMBLEIA 001/2025 - CIS IVAIPORÃ (21/03/2025)			
CIDADE	NOME	CARGO	ASS.
LUNARDELLI	LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI	PREFEITO	
LUNARDELLI	JULIANA MIRTES	SEC. DE SAÚDE	
MANOEL RIBAS	JOSE CARLOS DA SILVA CORONA	PREFEITO	
MANOEL RIBAS	CLAUDINEI BATISTA DE JESUS	SEC. DE SAÚDE	
MATO RICO	EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA	PREFEITO	
MATO RICO	ILSON JOSÉ BINI	SEC. DE SAÚDE	
NOVA TEBAS	PEDRO LOURENÇO	PREFEITO	
NOVA TEBAS	MARCIA REGINA ROSSI	SEC. DE SAÚDE	
RIO BRANCO DO IVAÍ	PEDRO TABORDA DESPLANCHES	PREFEITO	
RIO BRANCO DO IVAÍ	IVONE CHABOWSKI DESPLANCHES	SEC. DE SAÚDE	
ROSÁRIO DO IVAÍ	ANIZIO CESAR LINO SILVA	PREFEITO	
ROSÁRIO DO IVAÍ	MICHEL DESPLANCHES	SEC. DE SAÚDE	
SANTA Mª DO OESTE	OSCAR DELGADO	PREFEITO	
SANTA Mª DO OESTE	JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS	SEC. DE SAÚDE	
SÃO JOÃO DO IVAÍ	FÁBIO HIDEK MIURA	PREFEITO	
SÃO JOÃO DO IVAÍ	OLIVIA REGINA FROES EDUARDO	SEC. DE SAÚDE	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1507

Ivaiporã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

[illegible]



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1507

Ivaiporã, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025



CIS IVAIPORÃ
Rua Professora Diva Proença, 500
Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649



Diário Oficial⁸

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1510

Ivaiporã, Segunda-Feira, 31 de Março de 2025



1Doc

Ato oficial Resolução - 006/2025

De: Naiara D. - JUR

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 28/03/2025 às 08:30:04

Setores envolvidos:

JUR

“Disciplina acerca da aplicação dos recursos oriundos do programa federal Cuida Mais Brasil, bem como cria novos serviços e procedimentos e dá outras providências”.

SÚMULA: “Disciplina acerca da aplicação dos recursos oriundos do programa federal Cuida Mais Brasil, bem como cria novos serviços e procedimentos e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, RENAN MENCK ROMANICHEN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,

CONSIDERANDO que na Assembleia de Prefeitos realizada em 21 de março de 2025, fora apresentado que o Consórcio possui atualmente em conta o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) referente ao recurso federal oriundo do Programa Cuida Mais Brasil, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a dificuldade que fora encontrada para realização das ações do Chamamento Público do Ambulatório de Ginecologia, em vista da falta de espaço físico deste Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de estratégias para aplicação do referido recurso, visando o atendimento da Portaria GM/MS nº 937/2022, a qual institui o programa Cuida Mais Brasil, com a finalidade de aprimorar a assistência à saúde materno-infantil e da mulher no âmbito da Atenção Primária;

CONSIDERANDO que na assembleia de prefeitos realizada no dia 21 de março de 2025, os prefeitos decidiram criar o programa para aprimoramento de ações estratégicas assistenciais de integração da atenção primária à saúde com enfoque na saúde da mulher e na saúde materno-infantil, visando assim atender o contido na Portaria GM/MS nº 937/2022, bem como aplicar os recursos do Programa Cuida Mais Brasil, do Ministério da Saúde, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica estabelecido que o programa para aprimoramento de ações estratégicas assistenciais de integração da atenção primária à saúde com enfoque na saúde da mulher e na saúde materno-infantil que será desenvolvido pelo Consórcio, nos termos dessa resolução, será custeado com os recursos repassados pelos Município de Jardim

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisvaipora.1doc.com.br/verificacao/087B-8CFE-CE37-F8E3> e informe o código 087B-8CFE-CE37-F8E3



Diário Oficial⁹

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1510

Ivaiporã, Segunda-Feira, 31 de Março de 2025

Alegre e Ivaiporã ao CIS Ivaiporã, oriundos do Programa Cuida Mais Brasil, do Ministério da Saúde

Art. 2º. Para fins de desenvolvimento do referido programa, ficam mantidos os serviços já previstos pelo CIS quando da criação do programa do Ambulatório de Ginecologia, bem como inclui os procedimentos e serviços constantes na tabela em anexo, criados e autorizados por meio da assembleia realizada no dia 21 de março de 2025.

Art. 3º. Deverá ser publicado novo chamamento público visando assim possibilitar o credenciamento dos interessados nos serviços constantes na tabela anexa.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, Estado do Paraná, assinado e datado digitalmente.

RENAN MENCK ROMANICHEN

Presidente do CIS Ivaiporã

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEGUINTE ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU * OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA	R\$ 70,00
2	CONSULTA COM ENFERMEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA OU SAÚDE DA CRIANÇA OU SAÚDE MATERNO-INFANTIL.	R\$ 30,00
03	CONSULTA COM EDUCADOR FÍSICO	R\$ 30,00
04	CONSULTA COM PSICÓLOGO	R\$ 30,00
05	CONSULTA COM NUTRICIONISTA	R\$ 30,00
06	INTERCONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEGUINTE ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU * OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA	R\$ 70,00
07	INTERCONSULTA MULTIPROFISSIONAL	R\$ 30,00
08	HORA/ATIVIDADE DO PROFISSIONAL ESPECIALISTA	R\$ 62,50
09	COLPOSCOPIA COM RETIRADA DE MATERIAL PARA CAUTERIZAÇÃO	R\$ 300,00
10	CAF – CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA	R\$ 420,00
11	INSERÇÃO DE DIU – INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICÍPIO	R\$ 60,00
12	INSERÇÃO DE IMPLANTE SUBCUTÂNEO – INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICÍPIO	R\$ 60,00

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/087B-8CFE-CE37-F8E3> e informe o código 087B-8CFE-CE37-F8E3





Diário Oficial ¹⁰

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1510

Ivaiporã, Segunda-Feira, 31 de Março de 2025



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 087B-8CFE-CE37-F8E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 28/03/2025 09:28:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/087B-8CFE-CE37-F8E3>

Ato oficial Resolução - 006/2025

De: Naiara D. - JUR

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 28/03/2025 às 08:30:04

Setores envolvidos:

JUR

“Disciplina acerca da aplicação dos recursos oriundos do programa federal Cuida Mais Brasil, bem como cria novos serviços e procedimentos e dá outras providências”.

SÚMULA: “Disciplina acerca da aplicação dos recursos oriundos do programa federal Cuida Mais Brasil, bem como cria novos serviços e procedimentos e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, RENAN MENCK ROMANICHEN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,

CONSIDERANDO que na Assembleia de Prefeitos realizada em 21 de março de 2025, fora apresentado que o Consórcio possui atualmente em conta o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) referente ao recurso federal oriundo do Programa Cuida Mais Brasil, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a dificuldade que fora encontrada para realização das ações do Chamamento Público do Ambulatório de Ginecologia, em vista da falta de espaço físico deste Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de estratégias para aplicação do referido recurso, visando o atendimento da Portaria GM/MS nº 937/2022, a qual institui o programa Cuida Mais Brasil, com a finalidade de aprimorar a assistência à saúde materno-infantil e da mulher no âmbito da Atenção Primária;

CONSIDERANDO que na assembleia de prefeitos realizada no dia 21 de março de 2025, os prefeitos decidiram criar o programa para aprimoramento de ações estratégicas assistenciais de integração da atenção primária à saúde com enfoque na saúde da mulher e na saúde materno-infantil, visando assim atender o contido na Portaria GM/MS nº 937/2022, bem como aplicar os recursos do Programa Cuida Mais Brasil, do Ministério da Saúde, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica estabelecido que o programa para aprimoramento de ações estratégicas assistenciais de integração da atenção primária à saúde com enfoque na saúde da mulher e na saúde materno-infantil que será desenvolvido pelo Consórcio, nos termos dessa resolução, será custeado com os recursos repassados pelos Município de Jardim

Alegre e Ivaiporã ao CIS Ivaiporça, oriundos do Programa Cuida Mais Brasil, do Ministério da Saúde

Art. 2º. Para fins de desenvolvimento do referido programa, ficam mantidos os serviços já previstos pelo CIS quando da criação do programa do Ambulatório de Ginecologia, bem como inclui os procedimentos e serviços constantes na tabela em anexo, criados e autorizados por meio da assembleia realizada no dia 21 de março de 2025.

Art. 3º. Deverá ser publicado novo chamamento público visando assim possibilitar o credenciamento dos interessados nos serviços constantes na tabela anexa.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, Estado do Paraná, assinado e datado digitalmente.

RENAN MENCK ROMANICHEN
Presidente do CIS Ivaiporã

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEGUINTE ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU * OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA	R\$ 70,00
2	CONSULTA COM ENFERMEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA OU SAÚDE DA CRIANÇA OU SAÚDE MATERNO-INFANTIL.	R\$ 30,00
03	CONSULTA COM EDUCADOR FÍSICO	R\$ 30,00
04	CONSULTA COM PSICÓLOGO	R\$ 30,00
05	CONSULTA COM NUTRICIONISTA	R\$ 30,00
06	INTERCONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEGUINTE ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU * OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA	R\$ 70,00
07	INTERCONSULTA MULTIPROFISSIONAL	R\$ 30,00
08	HORA/ATIVIDADE DO PROFISSIONAL ESPECIALISTA	R\$ 62,50
09	COLPOSCOPIA COM RETIRADA DE MATERIAL PARA CAUTERIZAÇÃO	R\$ 300,00
10	CAF – CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA	R\$ 420,00
11	INSERÇÃO DE DIU – INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICÍPIO	R\$ 60,00
12	INSERÇÃO DE IMPLANTE SUBCUTÂNEO – INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICÍPIO	R\$ 60,00

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/087B-8CFE-CE37-F8E3> e informe o código 087B-8CFE-CE37-F8E3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 087B-8CFE-CE37-F8E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 28/03/2025 09:28:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/087B-8CFE-CE37-F8E3>

Memorando 3- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT

Para: COOR-AME - COORDENAÇÃO AME

Data: 01/04/2025 às 10:44:14

Setores envolvidos:

COOR-AME, LICIT, FIN-CON, JUR, DIR-CIS

ETP Cuida Mais Saúde

De acordo com os procedimentos da fase interna para viabilizar a abertura de credenciamento, solicito o encaminhamento de memorando para Despacho Decisório.

—
Natasha Mayara Vieira
auxiliar administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2147-58A0-E92C-45BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATASHA MAYARA VIEIRA (CPF 058.XXX.XXX-07) em 01/04/2025 10:44:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/2147-58A0-E92C-45BA>

Memorando 4- 093/2025

De: Karen R. - COOR-AME

Para: LICIT - LICITAÇÃO - A/C Natasha V.

Data: 03/04/2025 às 15:52:38

Setores envolvidos:

COOR-AME, LICIT, FIN-CON, JUR, DIR-CIS

ETP Cuida Mais Saúde

Ivaiporã, 03 de abril de 2025.

Assunto: Solicitação de processo de licitação ao gabinete do presidente

I - Declaração do objeto;

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2025.

II - Fundamentação simplificada da contratação;

Devido à necessidade de contratação de uma empresa para realizar a prestação de serviço para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã - PR.

III - Descrição resumida da solução apresentada;

Realizar a contratação de empresa que forneça os serviços, conforme planejados.

IV - Modalidade de contratação e legislação a ser observada;

Inexigibilidade com fundamento no artigo 74 I e IV cumulado com o artigo 79 inciso II da Lei 14.133/21.

V - Critérios de pagamento;

O pagamento será em até 10 dias após a prestação de serviço por parte da contratada e respectiva apresentação de nota fiscal.

Dotação orçamentaria:

Red. 34 - 02.003.10.302.0002.2010. 3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VI - Estimativas dos preços;

Através de tabela aprovada em assembleia que deu origem a resolução 06/2025.

VII – Período de Vigência;

Pelo período de 12 (doze) meses

IX – Período de Execução;

Após assinatura de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a prestação de serviço será imediata.

Sem mais para o momento,

—

Karen Patricia Wilke Ferreira Rocha
COORDENADORA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76BD-C2EC-4F19-E15B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAREN PATRICIA WILKE FERREIRA ROCHA (CPF 008.XXX.XXX-00) em 03/04/2025 15:53:08

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/76BD-C2EC-4F19-E15B>

Memorando 5- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT

Para: PRES - PRESIDENTE

Data: 03/04/2025 às 16:01:17

Setores envolvidos:

PRES, COOR-AME, LICIT, FIN-CON, JUR, DIR-CIS

ETP Cuida Mais Saúde

DESPACHO DECISÓRIO GABINETE DO PRESIDENTE

De: Presidente do CIS de Ivaiporã- PR

Para: Setores responsáveis pelos demais procedimentos.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

Setor requisitante: Coordenação do CIS

Objeto Solicitado: Abertura de Credenciamento de profissionais pessoa jurídica na área da saúde, conforme chamamento público nº02/2025, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência destinado a atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde Ivaiporã.

Inicialmente, nos termos do Memorando encaminhado por este setor, requisitando que seja determinada a abertura de procedimento licitatório, com o objeto mencionado, autorizo o mérito da solicitação.

Da mesma maneira, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Comissão de licitação, para que analise o termo de referência e os devido orçamentos;
- b) Departamento Financeiro / Contabilidade para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- c) Assessoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;
- d) Comissão de Licitação, para a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e do contrato, com exame e aprovação, bem como todos os demais atos necessários para a realização do procedimento.
- e) Controle Interno, para fiscalização final do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisvaipora.1doc.com.br/verificacao/A1F5-7218-82E0-A527>

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisaipaora.1doc.com.br/verificacao/A1F5-7218-82E0-A527>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1F5-7218-82E0-A527

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 04/04/2025 10:05:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/A1F5-7218-82E0-A527>

Memorando 6- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/04/2025 às 10:43:27

Setores envolvidos:

PRES, COOR-AME, LICIT, FIN-CON, JUR, DIR-CIS

ETP Cuida Mais Saúde

SOLICITAÇÃO PARECER CONTABIL

Conforme requerimento de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOA JURIDICA NA AREA DE SAÚDE - Chamamento público nº. 02/2025**, venho respeitosamente, junto ao responsável pelo setor de contabilidade deste Consórcio para atender a solicitação efetuada pelo gabinete do presidente requer a vossa senhoria emissão de parecer contábil, como requisito de abertura do referido CHAMAMENTO PUBLICO N°02/2025.

NATASHA MAYARA VIEIRA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BCB-821B-64C5-E8EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATASHA MAYARA VIEIRA (CPF 058.XXX.XXX-07) em 04/04/2025 10:43:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/9BCB-821B-64C5-E8EF>

Memorando 7- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT

Para: FIN-CON - FINANCEIRO/CONTABILIDADE

Data: 04/04/2025 às 10:44:09

—
Natasha Mayara Vieira
auxiliar administrativo

Memorando 8- 093/2025

De: Raniele G. - FIN-CON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2025 às 12:32:38

PARECER CONTÁBIL

Chamamento Público nº 02/2025

Objeto: *Credenciamento de profissionais na área da saúde, conforme chamamento público nº 02/2025.*

Em atenção à solicitação efetuada pela presidente de licitação e equipe de apoio, para abertura de processo de licitação decorrentes do objeto em epígrafe, venho através deste informar a dotação ocasionada neste processo.

Dotação Orçamentária:

34 - 02.003.10.302.0002.2.010.33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Destaco, por fim, que embora a dotação orçamentaria fornecida acima, esta servidora não se responsabiliza por contratações eventualmente realizadas em valores superiores a dotação indicada.

É o parecer.

Ivaiporã - Paraná, 07 de abril de 2025.

Raniele Costa Furlan Godoi

Contadora

CRC PR 073145/O-2

—
Raniele Costa Furlan Godoi

Contadora

CRC-PR 073145/O-2

Anexos:

despesa.pdf



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Relação da Despesa até

<u>Red</u>	<u>Despesa</u>	<u>Descrição</u>	<u>Espec.</u>	<u>Fonte</u>		<u>Saldo a Empenhar</u>	<u>Valor Reserva</u>
02.003.10.302.0002.2010		Manutenção do Programa de Consultas/Exames Especializados				9.971.247,79	
34	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício	9.971.247,79	
Total Geral.....:						9.971.247,79	0,00

Memorando 9- 093/2025

De: Raniele G. - FIN-CON

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 07/04/2025 às 13:06:07

—

Raniele Costa Furlan Godoi

Contadora

CRC-PR 073145/O-2

Memorando 10- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT

Para: AS-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/04/2025 às 14:22:32

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 07/04/2025 14:26:28 por Natasha Mayara Vieira (CPF 058.XXX.XXX-07).
A justificativa do cancelamento consta no despacho memorando 12- 093/2025

Memorando 11- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 07/04/2025 às 14:24:15

—
Natasha Mayara Vieira
auxiliar administrativo

Memorando 12- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT

Para: AS-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/04/2025 às 14:26:28

Memorando 10- 093/2025 cancelado por **Natasha Mayara Vieira**, com a seguinte justificativa:

Enviado para Juridico do CIS

Memorando 13- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2025 às 14:27:26

Setores envolvidos:

PRES, AS-JUR, COOR-AME, LICIT, FIN-CON, JUR, DIR-CIS

ETP Cuida Mais Saúde

AO SETOR JURIDICO

Eu, Natasha Mayara Vieira, presidente da comissão de contratação, nomeada pela portaria nº 36/2023, republicada no dia 06 de Dezembro de 2023, com a devida autorização expedida pelo senhor presidente, SR. RENAN MENCK ROMANICHEN e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, encaminhada a vossa senhoria, **MINUTA** do edital do chamamento público 02/2025, para verificação, análise e emissão de parecer.

Ivaiporã, 07 de abril de 2025.

Natasha Mayara Vieira

Presidente da Comissão de contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83D8-EB9F-8E7F-AA4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATASHA MAYARA VIEIRA (CPF 058.XXX.XXX-07) em 07/04/2025 14:27:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/83D8-EB9F-8E7F-AA4C>

Memorando 14- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 07/04/2025 às 14:28:22

—
Natasha Mayara Vieira
auxiliar administrativo

Memorando 15- 093/2025

De: Naiara D. - JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/04/2025 às 09:17:41

Prezada Natasha,

Em que pese o edital do presente chamamento tenha sido encaminhado via e-mail a esta procuradora, solicito sua juntada neste processo administrativo a fim de que possível a emissão do parecer jurídico solicitado, tudo isso a fim de que o presente processo esteja devidamente instruído com todos os documentos necessários para abertura do presente chamamento.

Atenciosamente,

—

Naiara Talitta Daufembach

Advogada do CIS Ivaiporã

OAB/PR 106.738

Memorando 16- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/04/2025 às 09:25:21

—
Natasha Mayara Vieira
auxiliar administrativo

Anexos:

CHAM_PUB_02_2025_CUIDA_MAIS.doc

Memorando 17- 093/2025

De: Naiara D. - JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/04/2025 às 13:46:52

Setores envolvidos:

PRES, AS-JUR, COOR-AME, LICIT, FIN-CON, JUR, DIR-CIS

ETP Cuida Mais Saúde

PARECER JURÍDICO

OBJETO: *CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOA JURIDICA NA AREA DE SAÚDE - Chamamento público nº. 02/2025.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico advinda da Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã acerca da possibilidade da realização de *CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOA JURIDICA NA AREA DE SAÚDE - Chamamento público nº. 02/2025.*

Assim, considerando a solicitação feita a este Departamento Jurídico para análise da legalidade da contratação pela Administração Pública, procede-se a seguinte análise.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

- 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração

deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive no que à necessidade/adequação/utilidade/quantitativo/qualitativo do objeto pretendido à aquisição. Em relação a estes, partiremos na premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA VIABILIDADE JURÍDICA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

III.I – CONTRATAÇÃO DE PARTICULARES PARA ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE

Sobre o credenciamento, *a priori* faz-se necessário um apanhado sobre a legalidade do procedimento em questão, e sobre as orientações da realização deste procedimento e de sua legalidade.

O credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

E no caso, a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade de a Administração contratar o máximo possível de particulares para a prestação de serviços, ou seja, tendo em vista que todos os possíveis interessados

poderão ser contratados, não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório, pois o preço instituído é público, devendo a empresa prestar o serviço pelo valor estipulado pela entidade.

Neste sentido, torna-se importante analisar as vantagens deste procedimento, quais os objetos comportam o credenciamento, as cautelas que devem ser tomadas na elaboração do regulamento do credenciamento, o procedimento a ser observado pela administração durante esta forma de contratação, entre outros aspectos.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do sistema único, financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, a própria Constituição Federal admitiu que instituições privadas, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, participassem do sistema único de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, tendo preferência entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme dispositivos a seguir:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

- 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Desta maneira, resta evidenciado que a complementação quer significar que não é possível a transferência para a iniciativa privada para execução de todo serviço de saúde oferecido à população, mas tão somente aquela demanda a qual o Estado, seja por falta de estrutura física, seja pela insuficiência de pessoal, naquele momento não consegue atender.

Desta feita, a oferta dos serviços públicos de saúde deve sempre buscar alcançar e suprir toda a demanda da população, seja esta realizada de forma direta ou indireta, de forma complementar.

Neste sentido o então Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, que se referindo ao artigo 197 da Constituição Federal, assim pontuou ao lançar voto: (...) *Não apenas não há, no dever estatal para com a saúde, obrigação de prestação estatal direta, mas ao contrário, a expressa previsão de sua prestação mediante colaboração de particulares, embora sujeitos à legislação, à regulamentação, à fiscalização e ao controle estatais (ADI 1923-5 DF, DOU de 21/09/2007).*

Assim, com permissivo da própria Constituição Federal, que autoriza a complementação dos serviços pela iniciativa privada, desde que a estrutura estatal seja insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver possibilidade, naquele momento, de ampliação dos serviços públicos já oferecidos, a complementação dos serviços de saúde pela iniciativa privada será considerada legal, devendo o prestador de serviço, no entanto, obedecer as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Essa atuação complementar dos serviços de saúde por meio de iniciativa privada deverá observar aos princípios e diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso (art. 2º, §1º da Portaria MS nº 1.034/2010).

III.II – DA UTILIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE

O Poder Público poderá contratar ou conveniar com entidades da iniciativa privada para complementar os serviços de saúde já oferecidos pelas suas próprias disponibilidades, quando forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população e, desde que, haja necessidade de complementação dos serviços de saúde.

Superada a questão quanto a legalidade de serviços de saúde por particulares na área da saúde pública, tem-se que o instrumento adequado para a formalização da aquisição destes serviços é o contrato administrativo, ou ainda a ata de registro de preços, de acordo com as possibilidades previstas na Nova Lei de Licitações, sendo que em ambos os casos, a celebração de tais instrumentos deverá ser precedida de licitação, conforme exigência contida no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Restringindo-se à hipótese de inexigibilidade, mais especificamente sobre o credenciamento (também denominada de Chamamento Público), objeto do questionamento do consulente, tem-se que a licitação pode ser inviável quando a administração pública pretende contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos.

Segundo a doutrina de Joel Menezes Niebhurl [1], o credenciamento pode ser conceituado como:

“espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos”.

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Nestes termos Marçal Justen Filho[2] explica que:

“Não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica especialmente quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo particular que o desejar poderá fazê-lo (...) Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob um certo ângulo, verifica-se a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados”

Outrossim, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[3] explica que:

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição se caracterizava quando só um futuro contratado ou só um objeto, vendido por fornecedor exclusivo, pudesse satisfazer o interesse da Administração. Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento.

Pois bem, no caso em comento, conforme a doutrina colacionada, a inviabilidade de competição decorre da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo Consórcio indistintamente e por consectário diante desta situação, verifica-se a impossibilidade de escolha de um só, bem como inexistência de meio de escolha-se a melhor proposta, insurgindo-se a necessidade de credenciamento de todos.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Carlos Ari Sundfeld também interpreta que se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

O Tribunal de Contas da União de longa data também reconhece a figura do credenciamento, tanto que, em consulta formulada pelo Ministério da Educação, concluiu que o credenciamento atende a diversos princípios orientadores das contratações públicas, da seguinte maneira:

Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93; Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela. Naquela oportunidade, foram também definidos os requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de

Assinado por 1 pessoa: NAIARA TALITA DA FEMBAACH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisvaipora.1doc.com.br/verificacao/D48F-F400-7143-5CF5> e informe o código D48F-F400-7143-5CF5



empresas e profissionais do ramo, tais como: 1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (Decisão 656/1995 – Plenário).

Corroborando o entendimento, em casos análogos, o E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, já exarou manifestação quanto a possibilidade de realização de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos:

Protocolo nº 4266/02 que trata de consulta do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu de Medianeira, onde este Tribunal, por meio da Resolução nº1420/04, respondeu a Consulta pela possibilidade de credenciamento de médicos a consórcio intermunicipal sem a realização de licitação. Viabilidade de adoção de tabela própria de custos para pagamento dos prestadores de serviço, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, com o aditamento do voto escrito do Conselheiro Rafael Iatauro. (Publicado na Revista do Tribunal de Contas PR, nº152, pg.64).

Outrossim, o TCE/PR, bem como o Ministério Público de Contas já declinaram acerca da possibilidade de realização de credenciamento, em caráter complementar, quando o quadro de pessoal for insuficiente para atendimento da demanda e desde que demonstrada a impossibilidade de sua ampliação, inclusive considerando as diretrizes da nova lei de licitações.

In casu, o CIS Ivaiporã não dispõe de quadro de pessoal suficiente para atendimento da demanda que precisa ser assistida aos 16 (dezesseis) municípios que compõem este Consórcio.

Por fim, convém registrar que a legislação que a inviabilidade de competição, deverá ser comprovada de acordo com o caso concreto, já que o credenciamento exclui o procedimento licitatório fixado no art. 37, inc. XXI da Constituição, ou seja, a entidade pública só poderá adotar esse sistema se demonstrar por meio de processo administrativo que o interesse público tão-somente será atendido caso seja realizada a contratação do maior número possível de particulares.

Assim, o que justifica a existência do credenciamento é o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando a prestação, tendo em vista que a necessidade da Administração não restará atendida com a contratação de apenas um particular ou de um número limitado destes.

Feitas tais considerações acerca do processo de credenciamento e a possibilidade de sua realização a fim de garantir-se a contratação do maior número de prestadores simultâneos para melhor atendimento do interesse público, este setor jurídico ainda destaca que, embora o processo de credenciamento seja consideravelmente vantajoso a administração pública, é certo que em regra este somente pode ser realizado em caráter complementar, quando o quadro de pessoal da administração pública for insuficiente para atendimento da demanda, e desde que

seja demonstrada a impossibilidade de ampliação.

Essa é a orientação do Pleno Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), contida no Acórdão nº 1727/22, relativa ao Processo nº 146241/21.

De acordo com o TCE/PR, o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal (CF/88) dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

Ainda consta na notícia vinculada no site do Tribunal, referente ao referido Acórdão que:

“(...) O artigo 3º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, estabelece que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

A Resolução nº 5.351/04 do TCE-PR (Consulta nº 127911/03) balizou os requisitos objetivos que devem ser observados no procedimento de credenciamento: observância às normas legais do SUS e da própria Lei de Licitações; cabe ao administrador local do SUS todas as atribuições conferidas pela Constituição, podendo credenciar médicos e unidades de saúde, independentemente de licitação, nos moldes do SUS; a dificuldade da administração em prestar um serviço de saúde não pode servir de motivo para a transgressão de dispositivos constitucionais; a aplicação da Lei de Licitações é acessória, pois o mais pertinente seria tratar do concurso público para a investidura de cargos públicos; e o credenciamento não pode ser tratado como regra, mas ser adotado em caráter suplementar, após a realização de concurso público.

O Acórdão nº 1633/08 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 408048/08) expressa que é possível a realização de credenciamento de clínicas médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos da Lei 8.666/93. Mas destaca que tal medida deve ser adotada em caráter suplementar; e que, quanto ao credenciamento, devem ser observados os valores da tabela do SUS. (...)”

Assim, da análise do contido no Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concluiu-se que o chamamento público pode ser realizado, contudo de forma complementar, ou seja, quando seu quadro de pessoal for insuficiente para atendimento da demanda, e desde que seja demonstrada a impossibilidade de ampliação.

In casu, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã não dispõe de pessoal suficiente para atendimento da demanda que visa ser contratada, muito pelo contrário, sequer possui em seu quadro efetivo, empregados públicos que possam realizar os procedimentos que serão objeto de contratação, razão pela qual entendo ser possível a realização do presente chamamento público.

IV – CONCLUSÃO

Destarte, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, concluindo este setor jurídico pelo prosseguimento deste credenciamento, desde que de forma complementar aos serviços de saúde.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ivaiporã, assinado e datado digitalmente.

NAIARA TALITTA DAUFEMBACH

OAB/PR 106.738

- [1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003.
- [2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005.
- [3] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D48F-F400-7143-5CF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NAIARA TALITTA DAUFEMBACH (CPF 088.XXX.XXX-97) em 08/04/2025 13:47:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/D48F-F400-7143-5CF5>

Memorando 18- 093/2025

De: Naiara D. - JUR

Para: LICIT - LICITAÇÃO

Data: 08/04/2025 às 13:49:02

Prezada Natasha,

Devolvo o presente procedimento ao setor de licitação para que dê prosseguimento ao feito, tendo em vista a apresentação do parecer jurídico retro.

Atenciosamente,

—

Naiara Talitta Daufembach

Advogada do CIS Ivaiporã

OAB/PR 106.738

Memorando 19- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/04/2025 às 14:37:22

Setores envolvidos:

PRES, AS-JUR, COOR-AME, LICIT, FIN-CON, JUR, DIR-CIS

ETP Cuida Mais Saúde

Segue edital *Credenciamento de profissionais na área da saúde, conforme chamamento público nº 02/2025, para publicação.*

—

Natasha Mayara Vieira
auxiliar administrativo

Anexos:

CHAM_PUB_02_2025_CUIDA_MAIS.pdf

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - CIS-IVAIPORÃ
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME
CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2025.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã – através da Comissão de Contratação, designada pela PORTARIA Nº 36/2023, publicada no Diário Oficial no dia 04 de dezembro de 2023 edição 1277, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, que instituem este chamamento, **torna público** a realização do **CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2025**, para prestação de serviços no exercício de 2025, referidas no item 2 – Objeto deste instrumento, nos termos e condições a seguir:

2 – OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde para a Prestação de Serviços Ambulatoriais, com fulcro no artigo 79, II da Lei n. 14.133/2021, conforme as necessidades do AME, de acordo com os serviços e valores oriundos da Resolução 06/2025 publicada no site oficial do **CIS/IVAIPORÃ**, no dia 31 de MARÇO de 2025, edição nº 1510, conforme consta no Anexo I deste edital.

PROCEDIMENTOS
01 - CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEGUINTE ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU *OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA.
02 - CONSULTA COM ENFERMEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA OU SAÚDE DA CRIANÇA OU SAÚDE MATERNO-INFANTIL.
03 - CONSULTA COM EDUCADOR FÍSICO.
04 - CONSULTA COM PSICÓLOGO.
05 - CONSULTA COM NUTRICIONISTA.
06 - INTERCONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEGUINTE ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU * OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA.
07- INTERCONSULTA MULTIPROFISSIONAL.
08 - HORA/ATIVIDADE DO PROFISSIONAL ESPECIALISTA.
09 - COLPOSCOPIA COM RETIRADA DE MATERIAL PARA CAUTERIZAÇÃO.
10 - CAF – CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA.
11 - INSERÇÃO DE DIU – INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICIPIO.
12 - INSERÇÃO DE IMPLANTE SUBCUTANEO - INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICIPIO.

OBS: “OS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS ESTÃO SUJEITOS A NORMATIVAS E PROTOCOLOS DEFINIDO PELO AME”.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do Credenciamento 2025 os profissionais nas áreas da saúde indicadas no item 2.1, desde que, atendidos os requisitos exigidos no item 6.1 do instrumento convocatório.

3.2 – É vedada a participação no Credenciamento de interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 09/2023 do CIS Ivaiporã, ou legislações congêneres.

3.3 – Não poderão participar do Credenciamento os profissionais concursados que integrarem o quadro de pessoal efetivo do CIS/IVAIPORÃ - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**.

3.4 – Não poderão participar do Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CIS- IVAIPORÃ, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se a partir da publicação do presente instrumento.

4.2 – Serão considerados credenciados, os profissionais, pessoas jurídicas, que apresentarem no prazo todos os Documentos elencados no item 6.1 deste instrumento, devendo obrigatoriamente participar do processo de inexigibilidade a ser realizado.

4.3 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, para o exercício de 2025 **a partir do dia 07/04/2025**, respeitando o período de recesso do **CIS/ IVAIPORÃ**, com previsão de processo de inexigibilidade para 2025.

4.4 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Setor de Licitações e Contratos e acesso à internet – www.cisivaipora.com.br a qualquer momento, sendo sua contratação realizada conforme necessidade do **CIS/ IVAIPORÃ**.

5 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Setor de Licitações e Contratos, na sede administrativa do **CIS/ IVAIPORÃ**, localizado na Rua Diva Proença, nº 500 – centro, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min em dias de expediente, devendo os mesmos ser envelopados, contendo no seu bojo o que segue:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE**EMPRESA INTERESSADA:****ENDEREÇO:****TELEFONE PARA CONTATO:**

Parágrafo único: serão protocolados somente os pedidos de credenciamento que apresentarem a documentação completa exigida no edital.

6 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento, os profissionais, pessoa jurídica, deverão apresentar ao setor de licitações e contratos do **CIS/ IVAIPORÃ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, conforme exigência do artigo 12, IV da Lei 14.133/2021.

PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Anexos II, III e IV em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de licença para funcionamento;
- e) Licença Sanitária atualizada emitida por órgão competente;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (que regulamenta a Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/14), unificaram as certidões de regularidade fiscal de tributos federais e de contribuições previdenciárias;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- i) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

k) Certificado de Inscrição de Empresa Credenciada no respectivo Conselho da Classe Profissional;

l) Cédula de identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional responsável técnico na prestação de serviços;

m) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional responsável técnico na prestação de serviços;

n) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

PROFISSIONAIS ATUANTES:

a) Anexos II em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.

b) Cédula de identidade dos profissionais atuantes;

c) CPF dos profissionais atuantes;

d) Comprovante de residência dos profissionais atuantes;

e) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria dos profissionais atuantes;

f) Número de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos profissionais atuantes

g) Diploma de curso superior do responsável técnico pela prestação de serviços, devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional;

h) Certificado de especialidade na área pretendida, quando exigido, do Profissional Responsável técnico pela prestação de serviços, devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional;

i) Certidão de conduta ético-profissional emitida pelo respectivo Conselho da Classe Profissional, válida para o ano.

j) **Cartão Nacional do SUS.**

k) Comprovação de vínculo de todos os profissionais com a empresa;

k1) Profissional da saúde: sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa, cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou última ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;

k2) Profissional da saúde, com vínculo empregatício com a empresa, cópia do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados;

k3) Profissional da saúde, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa; cópia do contrato de prestação de serviço ou termo de declaração conforme anexo VI;

6.2 – São de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizados todos documentação exigidas no Item 6.1 desse instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao **CIS/ IVAIPORÃ** - toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.

PARÁGRAFO UNICO: Os pagamentos dos serviços prestados ficam condicionados ao cumprimento do item 6.1 desse instrumento, pela empresa credenciada.

7 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 87, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 – O inteiro teor deste Chamamento Público nº 02/2025 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do **CIS/ IVAIPORÃ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, na Rua Professora Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã- PR.

7.2 – Ao requerer a inscrição no Setor de Licitações e Contratos, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento. Posteriormente o **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

7.3 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela assessoria jurídica e Comissão de Contratação do CIS.

7.4 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo o **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que ao suspender sem justificativa plausível terá seu credenciamento cancelado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 156, que dispõe sobre as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração. A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, estimado para os contratos derivados deste credenciamento não vinculam o consórcio intermunicipal, ou seus entes consorciados, não sendo obrigatória sua execução integral, a qual se dará a partir de efetiva demanda.

7.7 – Em nenhum caso, o **CIS/ IVAIPORÃ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** indicará a qualquer pessoa, Secretarias de Saúde, autoridades, dentre outros, os profissionais credenciados, sendo excluída, portanto, a vontade da Administração na demanda por credenciado.

7.8 – A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do **CIS/ IVAIPORÃ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** não significa contratação imediata.

7.9 - O quantitativo estimado traduz a expectativa de contratação do CIS para o período em questão, de forma que eventuais atas de registro de preços não geram qualquer direito adquirido à contratação, como dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Caso os serviços objeto desta contratação vierem a ser prestados por empregado do quadro próprio do Consórcio Intermunicipal de Saúde, fica dispensado à contratação de profissional na especialidade, salvo apenas para as contratações em que o mesmo, seja insuficiente para atender as demandas dos municípios consorciados.

8 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Os profissionais serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto Comissão de Contratação.

8.2 – O Setor de Licitações e Contratos após a entrega dos documentos exigidos no presente edital protocolará cada envelope recebido em uma lista que contém sequência numérica, informando o dia, vinculando ao chamamento referente, e a especialidade da apresentação da referida documentação.

9 – DA CONTRATAÇÃO E ASSINATURA:

9.1 - A contratação será efetuada por meio de processo de Inexigibilidade, de acordo com art. 74, IV da Lei 14.133/2021, mediante Registro de Preços, nos termos do Artigo 82, §6º da Lei 14.133/2021.

9.2 – Estando regular a documentação apresentada, será celebrada Ata de Registro de Preços para fornecimento dos serviços ora contratados.

9.3 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, se houver saldo disponível para tanto, bem como se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura do Termo Aditivo.

9.4 - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10- DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 – A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos constantes no Anexo I deste edital, de acordo com Resolução nº06/2025 com valores referenciais para 2025 conforme publicada no site oficial do **CIS/IVAIPORÃ**, no dia 31 de março de 2025, edição nº 1510, que habilitaram os procedimentos aptos a serem realizados, no preço pré-fixado.

10.2 – O Valor disponível para realização dos serviços constará no orçamento para o exercício de 2025.

10.3 – Os Pagamentos pela execução dos serviços correrão por fontes dos recursos ao qual estará contido no orçamento para exercício de 2025.

10.4 – O Prazo de execução será entre 07 de abril de 2025 a 10 de abril de 2026.

11 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO.

11.1 – O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo, contudo, ocorrer à exclusão ou inclusão de novos procedimentos na tabela, a qualquer momento, desde que, através de resolução publicada no Órgão de imprensa oficial do CIS, após aprovação da CRESEMS e do Conselho de Prefeitos.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, poderá garantir a prévia defesa, aplicando aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS- **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, não poderá em hipótese

alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde, referente aos atendimentos realizados **ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.**

12.3 – Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente pelo **CIS/ IVAIPORÃ.**

13- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1- Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS, bem como a Relação de Medicamentos Regional elaborada pela 22ª Regional de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica que constará na lista a ser disponibilizada pelo CIS IVAIPORÃ;

13.2 – Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;

13.3 – Responder por escrito às demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Cis Ivaiporã, Municípios e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

13.4 – Emitir contra referência, por meio manual ou eletrônico, da condição clínica ou de tratamento do paciente, para Unidade de Saúde da origem do encaminhamento.

13.5- A equipe credenciada deverá participar de reuniões para discutir casos clínicos, de acordo com o fluxo e critérios de encaminhamento definidos pelo corpo técnico.

13.6 - Respeitar os horários das consultas, considerado a pontualidade para inícios dos atendimentos com os respectivos horários, intervalados e os atendimentos prioritários e preferenciais colocados pela equipe de atendimento e/ou enfermagem do AME.

13.6- Utilizar adequadamente o sistema de informação interno para processos e registros das consultas (IDS), considerando o chamamento dos pacientes em painel digital, realização de prontuários eletrônicos e demais opções disponíveis no sistema orientados pelo CIS.

13.7- Encaminhar com antecedência para o setor responsável do CIS, a disponibilidade de atendimento para o próximo mês, respeitando o prazo 10 (dez) dias de antecedência para cancelamento da agenda.

13.8- Seguir a Norma Técnica nº 01/2023 e 02/2023 do QUALICIS, publicada no diário oficial do CIS, edição 1101 do dia 13 de janeiro de 2023 e Norma técnica nº 01/2025 (resolução nº05/2025), publicada no Diário Oficial do CIS no dia 07 de Março de 2025.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de consultas, exames, procedimentos, cirurgias ou carga horaria efetivamente realizados e devidamente autorizados previamente pelo **CIS/ IVAIPORÃ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**. A produção do período deverá ser comprovada através da apresentação de Fatura/Relatório e guias de autorização emitida pelo sistema de marcação do **CIS/ IVAIPORÃ**. **Deverão ser respeitadas pelo prestador de serviços as datas de validade das autorizações dos procedimentos, sendo que qualquer procedimento realizado fora do mês de execução dos serviços serão glosados por esse Consórcio. Para faturamento as guias deverão ser encaminhadas em ordem de dia, bem como todas elas deverão ser assinadas pelos pacientes, e os pedidos médicos deverão vir anexados.**

14.2 – Todos os credenciados deverão possuir em seu consultório um computador com acesso a internet, para acessar o programa de atendimento do Consórcio, que será usado para a recepção dos pacientes, faturamento e relatórios diversos.

14.3 – De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas **NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS**, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica, neste caso será aceito nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município.

14.4 – **O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS/ IVAIPORÃ, devidamente acompanhada das certidões fiscais dentro da validade, que serão pagas após verificação mediante transferência em conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.**

14.5 – **Caso a pessoa jurídica não possua conta bancária junto ao Banco do Brasil, deverá providenciar a emissão de boleto para pagamento, sendo que tanto no caso de emissão de boleto, como no caso de transferência bancária em conta no Banco do Brasil, a referida conta bancária deverá pertencer à pessoa jurídica credenciada.**

14.6- A contratada deverá observar o contido na Resolução nº 34/2023, que disciplina que o CIS Ivaiporã fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.7- Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados, a regular situação do cadastro da empresa no **CIS/ IVAIPORÃ**, tendo essa que apresentar regularmente a esse consorcio os documentos com validade, antes mesmo que expire o prazo de validade dos mesmos, conforme item 6.1 desse edital.

14.8 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

14.9 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Red. 34 - 02.003.10.302.0002.2010. 3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 – RECURSOS

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no Setor de controle interno do **CIS/ IVAIPORÃ** pelo fone (43) 3472 0649 no endereço Rua Professora Diva Proença nº500, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, no setor de Ouvidoria.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Fica eleito o foro da cidade de **IVAIPORÃ**, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16.2 – Este Edital de Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação.

16.3– Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Tabela de Valores
- b) Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo declaração de idoneidade;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- e) Anexo V- Ata de Registro de Preço.

Ivaiporã/PR, em 08 de abril de 2025.

Presidente da Comissão de Contratação
Natasha Mayara Vieira

ANEXO I – TABELA DE VALORES**SERVIÇOS VINCULADOS**

	PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA	VALOR
01	CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEGUINTE ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU *OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA.	R\$70,00
02	CONSULTA COM ENFERMEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA OU SAÚDE DA CRIANÇA OU SAÚDE MATERNO-INFANTIL.	R\$30,00
03	CONSULTA COM EDUCADOR FÍSICO.	R\$30,00
04	CONSULTA COM PSICÓLOGO.	R\$30,00
05	CONSULTA COM NUTRICIONISTA.	R\$30,00
06	INTERCONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEGUINTE ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU * OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA.	R\$70,00
07	INTERCONSULTA MULTIPROFISSIONAL.	R\$30,00
08	HORA/ATIVIDADE DO PROFISSIONAL ESPECIALISTA.	R\$62,50
09	COLPOSCOPIA COM RETIRADA DE MATERIAL PARA CAUTERIZAÇÃO.	R\$300,00
10	CAF – CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA.	R\$420,00
11	INSERÇÃO DE DIU – INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICIPIO.	R\$60,00
12	INSERÇÃO DE IMPLANTE SUBCUTANEO - INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICIPIO.	R\$60,00

TIMBRE DA EMPRESA
ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 2025

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região de Ivaiporã

O INTERESSADO ABAIXO QUALIFICADO REQUER SUA INSCRIÇÃO NO **CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2025**, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã, objetivando a prestação de serviço dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE COMERCIAL:

CELULAR:

MUNICÍPIO:

UF

DADOS BANCARIOS: OBRIGATÓRIO QUE SEJA BANCO DO BRASIL

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO/EXAMES	QUANTIDADE (mês)	QUANTIDADE (Ano)	VALOR DO PROCEDIMENTO
QTDE/ DIA	DIAS DE ATENDIMENTOS	LOCAL DE ATENDIMENTO		
NOME DO (S) PROFISSIONAL(S) QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS	CPF	RG:	CRM Nº	TELEFONE DO MÉDICO

Local / data/ ano

Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento e seus Regulamentos.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERENTE

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã – PARANÁ.

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CIDADE, DATA, MÊS ANO.

NOME DA EMPRESA
REQUERENTE

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV – Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da DE IVAIPORÃ – Estado do Paraná

Declaro para os fins de direito e sob as penas impostas pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente

CIDADE, DATA, MÊS ANO.

NOME DA EMPRESA
REQUERENTE

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº «NÚMERO_CONTRATO»/«ANO_CONTRATO»
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS NA ÁREA DE SAÚDE

O **CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, inscrita no CNPJ-MF sob nº. **02.586.019/0001-97** neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Candido de Abreu - PR, considerando o credenciamento da empresa **EMPRESA «NOME_FORNECEDOR»**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» inscrita no **CNPJ Nº «CNPJ_CPF_Fornecedor»**, representada pelo Sr. «Nome_Representante», inscrita no **CPF nº «CPF_Representante»**, **RG nº «RG_Representante»** **SSP/PR**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com as condições estabelecidas do edital de chamamento público nº 08/2023 e nas quantidades pactuadas com a empresa no processo de «MODALIDADE» Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 09/2023 do CIS/Ivaiporã e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

«Objeto» A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual atendimento dos seguinte procedimentos, consultas ou serviços abaixo especificados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas e pactuadas entre o CIS e EMPRESA CREDENCIADA são as que seguem:

«Itens_Contrato_Por_Lote»

3. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja saldo disponível para a referida prorrogação.

A presente ata vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até a data de «Término_Vigência».

4. DO VALOR

O Valor global da presente ata é de **R\$ «Valor_Contratado»**.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS/ IVAIPORÃ, devidamente acompanhada das certidões fiscais dentro da validade, que posterior verificação serão pagas mediante transferência em conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.

5.1 – Deverá o fornecedor encaminhar ao CIS as respectivas guias de solicitações médicas e as guias de autorização do CIS, emitida através do sistema de informatização.

5.2 – O valor dos procedimentos indicados no Anexo I do Edital de Chamamento Público 02/2025 poderão sofrer exclusões a qualquer momento, através de resolução publicada em diário oficial, sendo que essas alterações terão efeito automático sob o item contratado, bem como poderão ser incluídos novos procedimentos a critério da administração do CIS, sendo que nestes casos poderá o fornecedor manifestar seu interesse em atender o novo serviço vinculado pelo CIS.

5.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

5.5 - A nota fiscal deverá ser elaborada conforme solicitação administrativa enviada com o faturamento, e quando requisitada, para evitar possíveis transtornos referentes à troca de notas, as quais são de inteira responsabilidade do credenciado, bem como os ônus oriundos da confecção errônea da mesma.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

«Dotação_Completa»

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CONSÓRCIO se compromete a:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços/materiais ora contratados;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta segundo os valores expressos na cláusula terceira.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA fica obrigada a:

- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram no processo licitatório;
- b) Entregar os materiais, e/ou prestar os serviços objeto desta Licitação, de acordo com as especificações do Anexo;
- c) Assinar o “Contrato” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- d) Cumprir as condições de manutenção, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, garantindo a manutenção referente à sua prestação de serviços;
- e) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços/materiais fornecidos.
- f) Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS, bem como a Relação de Medicamentos Regional elaborada pela 22ª Regional de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica que constará na lista a ser disponibilizada pelo CIS IVAIPORÃ;
- g) Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;
- h) Responder por escrito às demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Cis Ivaiporã, Municípios e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;
- i) Emitir contra referência, por meio manual ou eletrônico, da condição clínica ou de tratamento do paciente, para Unidade de Saúde da origem do encaminhamento.
- k) Respeitar os horários das consultas, considerado a pontualidade para inícios dos atendimentos com os respectivos horários, intervalados e os atendimentos prioritários e preferenciais colocados pela equipe de atendimento e/ou enfermagem do CIS.
- l) Utilizar adequadamente o sistema de informação interno para processos e registros das consultas (IDS), considerando o chamamento dos pacientes em painel digital, realização de prontuários eletrônicos e demais opções disponíveis no sistema orientados pelo CIS.

m) Encaminhar com antecedência para o setor responsável do CIS, a disponibilidade de atendimento para o próximo mês, respeitando o prazo 10 (dez) dias de antecedência para cancelamento da agenda.

n) Seguir a Norma Técnica nº 01/2023 e 02/2023 do QUALICIS, publicada no diário oficial do CIS, edição 1101 do dia 13 de janeiro de 2023 e Norma técnica nº 01/2025 (resolução nº05/2025), publicada no Diário Oficial do CIS no dia 07 de Março de 2025.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão da presente ata:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas ora estipuladas;
- b) A paralisação do serviço ou não entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CIS;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto da ata, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução desta.
- d) Declaração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CREDENCIADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens acima relacionados, depois de concluída a prestação de contas anual ao Tribunal de contas do Estado.

10. DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, submeter-se-á a CREDENCIADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades, na forma do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1- As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021.

10.2- A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços ou entrega dos materiais para as providências cabíveis.

10.3- As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CIS da 22ª REGIONAL de SAÚDE de IVAIPORÃ e, desde que, formuladas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data em que foram aplicadas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - É expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa em relação à tabela adotada, seja aos municípios consorciados ou aos usuários do CIS referente aos serviços prestados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos.

11.2 - Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

11.3 - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para que a parte lesada rescinda o presente contrato, sem direito a qualquer indenização, devendo comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 - Em caso de descumprimento injustificado a parte infratora deverá pagar a parte lesada multa (cláusula penal) no valor de 10% do valor da média dos valores correspondentes ao faturamento de três meses anteriores a data da rescisão. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias

para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram. O infrator terá igual prazo para fins de efetuar o pagamento da multa rescisória.

11.6 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 09/2023 do CIS, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

12. - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam a presente Ata, após lida e achada conforme, perante as testemunhas que também o assinam, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Ivaiporã, «Data_Assinatura».

CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE:

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

EMPRESA: «NOME_FORNECEDOR»
CONTRATADA:

«Nome_Representante»
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.

NOME;
RG:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: «NOME_FORNECEDOR»

OBJETO: «Objeto»

VALOR TOTAL: R\$ «Valor_Contratado».

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
«Dotação_Completa»

«Dotação_Completa»

VIGÊNCIA DO CONTRATO: «Término_Vigência».

DATA DA ASSINATURA: «Data_Assinatura».

Ivaiporã, «Data_Assinatura».

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

«Nome_Representante»
REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº36/2023, **TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA UNIDADE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE**, para prestação de serviços até o período de 10 de abril de 2026.

O edital estará à disposição das empresas interessadas a partir do dia 09 de ABRIL de 2025, por tempo indeterminado, na sede **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, sito a rua professora Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã, no horário comercial das 08h00min as 17h00minhoras.

Outras informações através do fone XX (43) 3472-1795, sendo que o Edital poderá ser solicitado através do e-mail licitacaocisivaipora@hotmail.com.

Ivaiporã, 08 de ABRIL de 2025.

Presidente da Comissão de Contratação
Natasha Mayara Vieira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 476B-72E9-BAEF-6C04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATASHA MAYARA VIEIRA (CPF 058.XXX.XXX-07) em 08/04/2025 14:37:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04>

Memorando 20- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/04/2025 às 08:13:42

Segue as publicações realizadas no Diario Oficial do Cis e Jornal Correio do Cidadão, referente ao edital de chamamento publico nº02/2025.

—

Natasha Mayara Vieira

auxiliar administrativo

Anexos:

4be0ee9b_04_edicao_gpva_09_04_25_editais_ivaipora.pdf

edicao_1514_cis_ivaipora_.pdf



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 18/2025
Inexigibilidade Nº 14/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO, ATRAVÉS DO PROGRAMA QUALICIS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.13/2023.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 14/2025 atende a todos os requisitos do artigo 74, I e IV c/c artigo 79, II, da Lei 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 14/2025, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa HUMANA - CLINICA MULTIPROFISSIONAL DE IVAIPORÁ LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.091.716/0001-68, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

PUBLIQUE-SE

Ivaiporã-PR, 08 de abril de 2025.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE

CIS IVAIPORÁ
Rua Professora Diva Premeça, 500
Ivaiporã – PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
e-mail: licitacao@cisivaipora@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/71A7-A6AF-C440-6BD4 e informe o código 478B-725B-BAEF-6C04



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 71A7-A6AF-C440-6BD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 08/04/2025 11:32:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/71A7-A6AF-C440-6BD4>



1Doc

Memorando 19- 093/2025

De: Natasha V. - LICIT
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 08/04/2025 às 14:37:22

Setores envolvidos:
PRES, AS-JUR, COOR-AME, LICIT, FIN-CON, JUR, DIR-CIS

ETP Cuida Mais Saúde

Segue edital Credenciamento de profissionais na área da saúde, conforme chamamento público nº 02/2025, para publicação.

Natasha Mayara Vieira
auxiliar administrativo

Anexos:
CHAM_PUB_02_2025_CUIDA MAIS.pdf

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/71B8-725B-BAEF-6C04 e informe o código 478B-725B-BAEF-6C04



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - CIS-IVAIPORÁ
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME
CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2025.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã – através da Comissão de Contratação, designada pela PORTARIA Nº 36/2023, publicada no Diário Oficial no dia 04 de dezembro de 2023 edição 1277, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, que instituem este chamamento, torna público a realização do CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2025, para prestação de serviços no exercício de 2025, referidas no item 2 – Objeto deste instrumento, nos termos e condições a seguir:

2 – OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde para a Prestação de Serviços Ambulatoriais, com fulcro no artigo 79, II da Lei n. 14.133/2021, conforme as necessidades do AME, de acordo com os serviços e valores oriundos da Resolução 06/2025 publicada no site oficial do CIS/IVAIPORÁ, no dia 31 de MARÇO de 2025, edição nº 1510, conforme consta no Anexo I deste edital.

PROCEDIMENTOS
01 - CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEQUINTES ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU *OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA.
02 - CONSULTA COM ENFERMEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA OU SAÚDE DA CRIANÇA OU SAÚDE MATERNO-INFANTIL.
03 - CONSULTA COM EDUCADOR FÍSICO.
04 - CONSULTA COM PSICÓLOGO.
05 - CONSULTA COM NUTRICIONISTA.
06 - INTERCONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEQUINTES ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU * OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA.
07- INTERCONSULTA MULTIPROFISSIONAL.
08 - HORA/ATIVIDADE DO PROFISSIONAL ESPECIALISTA.
09 - COLPOSCOPIA COM RETIRADA DE MATERIAL PARA CAUTERIZAÇÃO.
10 - CAF - CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA.
11 - INSERÇÃO DE DIU – INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICIPIO.
12 - INSERÇÃO DE IMPLANTE SUBCUTANEO - INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICIPIO.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/71B8-725B-BAEF-6C04 e informe o código 478B-725B-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Premeça, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacao@cisivaipora@hotmail.com



OBS: "OS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS ESTÃO SUJEITOS A NORMATIVAS E PROTOCOLOS DEFINIDO PELO AME".

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do Credenciamento 2025 os profissionais nas áreas da saúde indicadas no item 2.1, desde que, atendidos os requisitos exigidos no item 6.1 do instrumento convocatório.

3.2 – É vedada a participação no Credenciamento de interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 09/2023 do CIS Ivaiporã, ou legislações congêneres.

3.3 – Não poderão participar do Credenciamento os profissionais concursados que integrem o quadro de pessoal efetivo do CIS/IVAIPORÁ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ.

3.4 – Não poderão participar do Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CIS- IVAIPORÁ, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se a partir da publicação do presente instrumento.

4.2 – Serão considerados credenciados, os profissionais, pessoas jurídicas, que apresentarem no prazo todos os Documentos elencados no item 6.1 deste instrumento, devendo obrigatoriamente participar do processo de inexigibilidade a ser realizado.

4.3 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, para o exercício de 2025 a partir do dia 07/04/2025, respeitando o período de recesso do CIS/ IVAIPORÁ, com previsão de processo de inexigibilidade para 2025.

4.4 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Setor de Licitações e Contratos e acesso à internet www.cisivaipora.com.br a qualquer momento, sendo sua contratação realizada conforme necessidade do CIS/ IVAIPORÁ.

5 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Setor de Licitações e Contratos, na sede administrativa do CIS/ IVAIPORÁ localizado na Rua Diva Premeça, nº 500 – centro, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min em dias de expediente, devendo os mesmos ser envelopados, contendo no seu bojo o que segue:

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/71B8-725B-BAEF-6C04 e informe o código 478B-725B-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Premeça, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacao@cisivaipora@hotmail.com



CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE
EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

Parágrafo único: serão protocolados somente os pedidos de credenciamento que apresentarem a documentação completa exigida no edital.

6 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento, os profissionais, pessoa jurídica, deverão apresentar ao setor de licitações e contratos do CIS/ IVAIPORÁ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ, conforme exigência do artigo 12, IV da Lei 14.133/2021.

PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Anexos II, III e IV em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
- Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Alvará de licença para funcionamento;
- Licença Sanitária atualizada emitida por órgão competente;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (que regulamenta a Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/14), unificarem as certidões de regularidade fiscal de tributos federais e de contribuições previdenciárias;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/71B8-725B-BAEF-6C04 e informe o código 478B-725B-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Premeça, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacao@cisivaipora@hotmail.com



j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

k) Certificado de Inscrição de Empresa Credenciada no respectivo Conselho da Classe Profissional;

l) Cédula de identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional responsável técnico na prestação de serviços;

m) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional responsável técnico na prestação de serviços;

n) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

PROFISSIONAIS ATUANTES:

- Anexos II em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
 - Cédula de identidade dos profissionais atuantes;
 - CPF dos profissionais atuantes;
 - Comprovante de residência dos profissionais atuantes;
 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria dos profissionais atuantes;
 - Número de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos profissionais atuantes
 - Diploma de curso superior do responsável técnico pela prestação de serviços, devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional;
 - Certificado de especialidade na área pretendida, quando exigido, do Profissional Responsável técnico pela prestação de serviços, devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional;
 - Certidão de conduta ético-profissional emitida pelo respectivo Conselho da Classe Profissional, válida para o ano.
- j) Cartão Nacional do SUS.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/71B8-725B-BAEF-6C04 e informe o código 478B-725B-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Premeça, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacao@cisivaipora@hotmail.com



k) Comprovação de vínculo de todos os profissionais com a empresa;

k1) Profissional da saúde: sócio proprietário ou colista, em caso de exercer direção técnica da empresa, cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou última ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;

k2) Profissional da saúde, com vínculo empregatício com a empresa, cópia do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados;

k3) Profissional da saúde, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa, cópia do contrato de prestação de serviço ou termo de declaração conforme anexo VI;

6.2 – São de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizados todos documentações exigidas no item 6.1 desse instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao CIS/ IVAIPORÁ - toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos dos serviços prestados ficam condicionados ao cumprimento do item 6.1 desse instrumento, pela empresa credenciada.

7 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 87, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 – O inteiro teor deste Chamamento Público nº 02/2025 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIS/ IVAIPORÁ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ, na Rua Professora Diva Premeça, 500, na cidade de Ivaiporã- PR.

7.2 – Ao requerer a inscrição no Setor de Licitações e Contratos, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento. Posteriormente o CIS/ IVAIPORÁ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

7.3 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela assessoria jurídica e Comissão de Contratação do CIS.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/71B8-725B-BAEF-6C04 e informe o código 478B-725B-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Premeça, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacao@cisivaipora@hotmail.com



7.4 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo o CIS/ IVAIPORÁ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que ao suspender sem justificativa plausível terá seu credenciamento cancelado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 156, que dispõe sobre as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração. A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, estimado para os contratos derivados deste credenciamento não vinculam o consórcio intermunicipal, ou seus entes consorciados, não sendo obrigatória sua execução integral, a qual se dará a partir de efetiva demanda.

7.7 – Em nenhum caso, o CIS/ IVAIPORÁ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ indicará a qualquer pessoa, Secretarias de Saúde, autoridades, dentre outros, os profissionais credenciados, sendo excluída, portanto, a vontade da Administração na demanda por credenciado.

7.8 – A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do CIS/ IVAIPORÁ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ não significa contratação imediata.

7.9 - O quantitativo estimado traduz a expectativa de contratação do CIS para o período em questão, de forma que eventuais atas de registro de preços não geram qualquer direito adquirido à contratação, como dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Caso os serviços objeto desta contratação vierem a ser prestados por empregado do quadro próprio do Consórcio Intermunicipal de Saúde, fica dispensado à contratação de profissional na especialidade, salvo apenas para as contratações em que o mesmo, seja insuficiente para atender as demandas dos municípios consorciados.

8 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Os profissionais serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto Comissão de Contratação.

8.2 - O Setor de Licitações e Contratos após a entrega dos documentos exigidos no presente edital protocolará cada envelope recebido em uma lista que contém sequência numérica, informando o dia, vinculando ao chamamento referente, e a especialidade da apresentação da referida documentação.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/71B8-725B-BAEF-6C04 e informe o código 478B-725B-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Premeça, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacao@cisivaipora@hotmail.com



9 – DA CONTRATAÇÃO E ASSINATURA:

9.1 - A contratação será efetuada por meio de processo de Inexigibilidade, de acordo com art. 74, IV da Lei 14.133/2021, mediante Registro de Preços, nos termos do Artigo 82, §6º da Lei 14.133/2021.

9.2 – Estando regular a documentação apresentada, será celebrada Ata de Registro de Preços para fornecimento dos serviços ora contratados.

9.3 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, se houver saldo disponível para tanto, bem como se assim conveniencarem as partes, mediante a lavratura do Termo Aditivo.

9.4 - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias Úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10- DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 – A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos constantes no Anexo I deste edital, de acordo com Resolução nº06/2025 com valores referenciais para 2025 conforme publicada no site oficial do CIS/IVAIPORÁ, no dia 31 de março de 2025, edição nº 1510, que habilitaram os procedimentos aptos a serem realizados, no preço pré-fixado.

10.2 – O Valor disponível para realização dos serviços constará no orçamento para o exercício de 2025.

10.3 – Os Pagamentos pela execução dos serviços correrão por fontes dos recursos ao qual estará contido no orçamento para o exercício de 2025.

10.4 – O Prazo de execução será entre 07 de abril de 2025 a 10 de abril de 2026.

11 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO.

11.1 – O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo, contudo, ocorrer à exclusão ou inclusão de novos procedimentos na tabela, a qualquer momento, desde que, através de resolução publicada no Órgão de imprensa oficial do CIS, após aprovação da CRESEMS e do Conselho de Prefeitos.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, poderá garantir a prévia defesa, aplicando aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS- **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ**, não poderá em hipótese



alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde, referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de **descredenciamento**.

12.3 – Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente pelo CIS/ IVAIPORÁ.

13- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1- Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS, bem como a Relação de Medicamentos Regional elaborada pela 22ª Regional de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica que constará na lista a ser disponibilizada pelo CIS IVAIPORÁ;

13.2 – Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;

13.3 – Responder por escrito às demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Cis Ivaiporá, Municípios e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

13.4 – Emitir contra referência, por meio manual ou eletrônico, da condição clínica ou de tratamento do paciente, para Unidade de Saúde da origem do encaminhamento.

13.5- A equipe credenciada deverá participar de reuniões para discutir casos clínicos, de acordo com o fluxo e critérios de encaminhamento definidos pelo corpo técnico.

13.6 - Respeitar os horários das consultas, considerado a pontualidade para inícios dos atendimentos com os respectivos horários, intervalados e os atendimentos prioritários e preferenciais colocados pela equipe de atendimento e/ou enfermagem do AME.

13.7- Encaminhar com antecedência para o setor responsável do CIS, a disponibilidade de atendimento para o próximo mês, respeitando o prazo 10 (dez) dias de antecedência para cancelamento da agenda.



13.8- Seguir a Norma Técnica nº 01/2023 e 02/2023 do QUALICIS, publicada no diário oficial do CIS, edição 1101 do dia 13 de janeiro de 2023 e Norma técnica nº 01/2025 (resolução nº05/2025), publicada no Diário Oficial do CIS no dia 07 de Março de 2025.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de consultas, exames, procedimentos, cirurgias ou carga horária efetivamente realizados e devidamente autorizados previamente pelo CIS/ IVAIPORÁ – **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ**. A produção do período deverá ser comprovada através da apresentação de Fatura/Relatório e guias de autorização emitida pelo sistema de marcação do CIS/ IVAIPORÁ. Deverão ser respeitadas pelo prestador de serviços as datas de validade das autorizações dos procedimentos, sendo que qualquer procedimento realizado fora do mês de execução dos serviços serão glosados por esse Consórcio. Para faturamento as guias deverão ser encaminhadas em ordem de dia, bem como todas elas deverão ser assinadas pelos pacientes, e os pedidos médicos deverão vir anexados.

14.2 – Todos os credenciados deverão possuir em seu consultório um computador com acesso a internet, para acessar o programa de atendimento do Consórcio, que será usado para a recepção dos pacientes, faturamento e relatórios diversos.

14.3 – De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas **NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS**, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica, neste caso será aceito nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município.

14.4 – O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS/ IVAIPORÁ, devidamente acompanhada das certidões fiscais dentro da validade, que serão pagas após verificação mediante transcrição em conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.

14.5 – Caso a pessoa jurídica não possua conta bancária junto ao Banco do Brasil, deverá providenciar a emissão de boleto para pagamento, sendo que tanto no caso de emissão de boleto, como no caso de transferência bancária em conta no Banco do Brasil, a referida conta bancária deverá pertencer a pessoa jurídica credenciada.

14.6- A contratada deverá observar o contido na Resolução nº 34/2023, que disciplina que o CIS Ivaiporá fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0640 e 3472-1795 – e-mail: licitacoes@ivaipora@hotmail.com



14.7. Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados, a regular situação do cadastro da empresa no CIS/ IVAIPORÁ, tendo essa que apresentar regularmente a esse consorcio os documentos com validade, antes mesmo que expire o prazo de validade dos mesmos, conforme item 6.1 desse edital.

14.8 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

14.9 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Red. 34 - 02.003.10.302.0002.2010. 3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 – RECURSOS

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no Setor de controle interno do CIS/ IVAIPORÁ pelo fone (43) 3472 0649 no endereço Rua Professora Diva Proença nº500, na cidade de Ivaiporá, Estado do Paraná, no setor de Ouvidoria.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Fica eleito o foro da cidade de IVAIPORÁ, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16.2 – Este Edital de Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação.

16.3– Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Tabela de Valores
- b) Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo declaração de idoneidade;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- e) Anexo V- Ata de Registro de Preço.

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0640 e 3472-1795 – e-mail: licitacoes@ivaipora@hotmail.com



Ivaiporá/PR, em 08 de abril de 2025.

Presidente da Comissão de Contratação
Natasha Mayara Vieira

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0640 e 3472-1795 – e-mail: licitacoes@ivaipora@hotmail.com



ANEXO I – TABELA DE VALORES

SERVIÇOS VINCULADOS

	PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA	VALOR
01	CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEQUITES ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU *OBSTETRICIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA.	R\$70,00
02	CONSULTA COM ENFERMEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRICIA OU SAÚDE DA CRIANÇA OU SAÚDE MATERNO-INFANTIL.	R\$30,00
03	CONSULTA COM EDUCADOR FÍSICO.	R\$30,00
04	CONSULTA COM PSICÓLOGO.	R\$30,00
05	CONSULTA COM NUTRICIONISTA.	R\$30,00
06	INTERCONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEQUITES ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU * PEDIATRIA.	R\$70,00
07	INTERCONSULTA MULTIPROFISSIONAL	R\$30,00
08	HORARIATIVIDADE DO PROFISSIONAL ESPECIALISTA.	R\$62,50
09	COLPOSCOPIA COM RETIRADA DE MATERIAL PARA CAUTERIZAÇÃO.	R\$300,00
10	CAF – CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA.	R\$430,00
11	INSERÇÃO DE DIU – INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICIPIO.	R\$60,00
12	INSERÇÃO DE IMPLANTE SUBCUTANEO – INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICIPIO.	R\$60,00

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0640 e 3472-1795 – e-mail: licitacoes@ivaipora@hotmail.com



TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 2025

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região de Ivaiporá
O INTERESSADO ABAIXO QUALIFICADO REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2025, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporá, objetivando a prestação de serviço dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE COMERCIAL:

CELULAR:

MUNICÍPIO:

UF

DADOS BANCARIOS: OBRIGATORIO QUE SEJA BANCO DO BRASIL

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO/EXAMES	QUANTIDADE (mês)	QUANTIDADE (Ano)	VALOR DO PROCEDIMENTO
QTD/ DIA	DIAS DE ATENDIMENTOS	LOCAL DE ATENDIMENTO		
NOME DO(S) PROFISSIONAL(S) QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS	CPF	RG:	CRM Nº	TELEFONE DO MÉDICO

Local / data/ ano
Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento e seus Regulamentos.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERENTE

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0640 e 3472-1795 – e-mail: licitacoes@ivaipora@hotmail.com



TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporá – PARANÁ.

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CIDADE, DATA, MÊS ANO.

NOME DA EMPRESA REQUERENTE

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0640 e 3472-1795 – e-mail: licitacoes@ivaipora@hotmail.com



TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV – Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da DE IVAIPORÁ – Estado do Paraná

Declaro para os fins de direito e sob as penas impostas pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente

CIDADE, DATA, MÊS ANO.

NOME DA EMPRESA REQUERENTE

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0640 e 3472-1795 – e-mail: licitacoes@ivaipora@hotmail.com



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº «NÚMERO_CONTRATO»/«ANO_CONTRATO»
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS NA ÁREA DE SAÚDE

O CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Ivaiporá, Estado do Paraná, na Rua Professora Diva Frença, nº 500, inscrita no CNPJ-MF sob nº. **02.586.019/0001-97** neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG nº 8.796.161-4, expedida pela SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.670-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Candeio de Abreu - PR, considerando o credenciamento da empresa **EMPRESA «NOME_FORNECEDOR»**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», em «Cidade_Fornecedor», inscrita no CNPJ Nº «CNPJ_CPF_Fornecedor», representada pelo Sr. «Nome_Representante», inscrita no CPF nº «CPF_Representante», RG nº «RG_Representante», SSP-PR, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com as condições estabelecidas do edital de chamamento público nº 08/2023 e nas quantidades pactuadas com a empresa no processo de «MODALIDADE» Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 11 de abril de 2021 e Resolução nº 09/2023 do CIS-Ivaiporá e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

«Objeto» A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual atendimento dos seguinte procedimentos, consultas ou serviços abaixo especificados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas e pactuadas entre o CIS e EMPRESA CREDENCIADA são as que seguem:

«Itens_Contrato_Por_Lote»

3. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja saldo disponível para a referida prorrogação.

A presente ata vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até a data de «Término_Vigência».

4. DO VALOR

O Valor global da presente ata é de R\$ «Valor_Contratado».

5. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS IVAIPORÁ, devidamente acompanhada das certidões fiscais dentro da validade, que posterior verificação serão pagas mediante transferência em conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal130doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Frença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacoes@cipora@hotmail.com

D



5.1 – Deverá o fornecedor encaminhar ao CIS as respectivas guias de solicitações médicas e as guias de autorização do CIS, emitida através do sistema de informatização.

5.2 – O valor dos procedimentos indicados no Anexo I do Edital de Chamamento Público 02/2025 poderão sofrer exclusões a qualquer momento, através de resolução publicada em diário oficial, sendo que essas alterações terão efeito automático sob o item contratado, bem como poderão ser incluídos novos procedimentos a critério da administração do CIS, sendo que nestes casos poderá o fornecedor manifestar seu interesse em atender o novo serviço vinculado pelo CIS.

5.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

5.5 – A nota fiscal deverá ser elaborada conforme solicitação administrativa enviada com o faturamento, e quando requisitada, para evitar possíveis transtornos referentes à troca de notas, as quais são de inteira responsabilidade do credenciado, bem como os ônus oriundos da confecção errônea da mesma.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

«Dotação_Completa»

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CONSÓRCIO se compromete a:

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços/materiais ora contratados;
b) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta segundo os valores expressos na cláusula terceira.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA fica obrigada a:

a) Manter as mesmas condições que a habilitaram no processo licitatório;
b) Entregar os materiais, e/ou prestar os serviços objeto desta Licitação, de acordo com as especificações do Anexo;
c) Assinar o «Contrato» relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
d) Cumprir as condições de manutenção, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, garantindo a manutenção referente à sua prestação de serviços;
e) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços/materiais fornecidos;
f) Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS, bem como a Relação de Medicamentos Regional elaborada pela 22ª Regional de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica que constará na lista e ser disponibilizada pelo CIS IVAIPORÁ;
g) Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCOT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;
h) Responder por escrito às demandas apresentadas junto aos Ouvidórios (Cis Ivaiporá, Municípios e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;
i) Emitir contra referência, por meio manual ou eletrônico, da condição clínica ou de tratamento do paciente, para Unidade de Saúde da origem do encaminhamento;
k) Respeitar os horários das consultas, considerando a pontualidade para inícios dos atendimentos com os respectivos horários, intervalos e os atendimentos prioritários e preferenciais colocados pela equipe de atendimento e/ou enfermagem do CIS;
l) Utilizar adequadamente o sistema de informação interno para processos e registros das consultas (IDS), considerando o chamamento dos pacientes em painel digital, realização de prontuários eletrônicos e demais opções disponíveis no sistema orientados pelo CIS.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal130doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Frença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacoes@cipora@hotmail.com

D



m) Encaminhar com antecedência para o setor responsável do CIS, a disponibilidade de atendimento para o próximo mês, respeitando o prazo 10 (dez) dias de antecedência para cancelamento da agenda.
n) Seguir a Norma Técnica nº 01/2023 e 02/2023 do QUALICIS, publicada no diário oficial do CIS, edição 1101 do dia 13 de janeiro de 2023 e Norma Técnica nº 01/2025 (resolução nº05/2025), publicada no Diário Oficial do CIS no dia 07 de Março de 2025.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão da presente ata:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas ora estipuladas;
b) A paralisação do serviço ou não entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CIS;
c) A subcontratação total ou parcial do objeto da ata, com ou sem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução desta.
d) Declaração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade;
9.1 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CREDENCIADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens acima relacionados, depois de concluída a prestação de contas anual ao Tribunal de contas do Estado.

10. DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, submeter-se-á a CREDENCIADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades, na forma do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.1- As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021.
10.2- A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anomalia constatada durante a execução dos serviços ou entrega dos materiais para as providências cabíveis.
10.3- As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CIS da 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ e, desde que, formuladas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data em que foram aplicadas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - E expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa em relação à tabela adotada, seja aos municípios consorciados ou aos usuários do CIS referente aos serviços prestados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos.

11.2 - Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIS IVAIPORÁ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

11.3 - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para que a parte lesada rescinda o presente contrato, sem direito a qualquer indenização, devendo comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 - Em caso de descumprimento injustificado a parte infratora deverá pagar a parte lesada multa (cláusula penal) no valor de 10% do valor da média dos valores correspondentes ao faturamento de três meses anteriores a data da rescisão. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal130doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Frença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacoes@cipora@hotmail.com

D



para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram. O infrator terá igual prazo para fins de efetuar o pagamento da multa rescisória.

11.6 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 09/2023 do CIS, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

12 - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, caso não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam a presente Ata, após lida e achada conforme, perante as testemunhas que também o assinam, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Ivaiporá, «Data_Assinatura».

CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE:

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

EMPRESA: «NOME_FORNECEDOR»
CONTRATADA:

«Nome_Representante»
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal130doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Frença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacoes@cipora@hotmail.com

D



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: «NOME_FORNECEDOR»

OBJETO: «Objeto»

VALOR TOTAL: R\$ «Valor_Contratado».

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
«Dotação_Completa»

«Dotação_Completa»

VIGÊNCIA DO CONTRATO: «Término_Vigência».

DATA DA ASSINATURA: «Data_Assinatura».

Ivaiporá, «Data_Assinatura».

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

«Nome_Representante»
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal130doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Frença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacoes@cipora@hotmail.com

D



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporá através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº36/2023, **TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA UNIDADE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE**, para prestação de serviços até o período de 10 de abril de 2025.

O edital estará à disposição das empresas interessadas a partir do dia 09 de ABRIL de 2025, por tempo indeterminado, na sede CIS/ IVAIPORÁ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ, sito a rua professora Diva Frença, 500, na cidade de Ivaiporá, no horário comercial das 08h00min às 17h00minhoras.

Outras informações através do fone XX (43) 3472-1795, sendo que o Edital poderá ser solicitado através do e-mail licitacoes@cipora@hotmail.com.

Ivaiporá, 08 de ABRIL de 2025.

Presidente da Comissão de Contratação
Natasha Mayara Vieira

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal130doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Frença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacoes@cipora@hotmail.com

D



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 476B-72E9-BAEF-6C04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ NATASHA MAYARA VIEIRA (CPF 058.XXX.XXX-07) em 08/04/2025 14:37:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc: (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04>

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE

comercial@correiodocidadao.com

42 3304 3218



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - CIS-IVAIPORÃ
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME
CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2025.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã – através da Comissão de Contratação, designada pela PORTARIA Nº 36/2023, publicada no Diário Oficial no dia 04 de dezembro de 2023 edição 1277, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, que instituem este chamamento, **torna público a realização do CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2025**, para prestação de serviços no exercício de 2025, referidas no item 2 – Objeto deste instrumento, nos termos e condições a seguir:

2 – OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde para a Prestação de Serviços Ambulatoriais, com fulcro no artigo 79, II da Lei n. 14.133/2021, conforme as necessidades do AME, de acordo com os serviços e valores oriundos da Resolução 06/2025 publicada no site oficial do **CIS/IVAIPORÃ**, no dia 31 de MARÇO de 2025, edição nº 1510, conforme consta no Anexo I deste edital.

PROCEDIMENTOS
01 - CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEGUINTE ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU *OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA.
02 - CONSULTA COM ENFERMEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA OU SAÚDE DA CRIANÇA OU SAÚDE MATERNO-INFANTIL.
03 - CONSULTA COM EDUCADOR FÍSICO.
04 - CONSULTA COM PSICÓLOGO.
05 - CONSULTA COM NUTRICIONISTA.
06 - INTERCONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEGUINTE ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU * OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA.
07- INTERCONSULTA MULTIPROFISSIONAL.
08 - HORA/ATIVIDADE DO PROFISSIONAL ESPECIALISTA.
09 - COLPOSCOPIA COM RETIRADA DE MATERIAL PARA CAUTERIZAÇÃO.
10 - CAF – CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA.
11 - INSERÇÃO DE DIU – INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICIPIO.
12 - INSERÇÃO DE IMPLANTE SUBCUTANEO - INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICIPIO.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ojsivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



OBS: “OS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS ESTÃO SUJEITOS A NORMATIVAS E PROTOCOLOS DEFINIDO PELO AME”.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do Credenciamento 2025 os profissionais nas áreas da saúde indicadas no item 2.1, desde que, atendidos os requisitos exigidos no item 6.1 do instrumento convocatório.

3.2 – É vedada a participação no Credenciamento de interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 09/2023 do CIS Ivaiporã, ou legislações congêneres.

3.3 – Não poderão participar do Credenciamento os profissionais concursados que integrem o quadro de pessoal efetivo do CIS/IVAIPORÃ - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**.

3.4 – Não poderão participar do Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CIS- IVAIPORÃ, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se a partir da publicação do presente instrumento.

4.2 – Serão considerados credenciados, os profissionais, pessoas jurídicas, que apresentarem no prazo todos os Documentos elencados no item 6.1 deste instrumento, devendo obrigatoriamente participar do processo de inexigibilidade a ser realizado.

4.3 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, para o exercício de 2025 a partir do dia 07/04/2025, respeitando o período de recesso do CIS/ IVAIPORÃ, com previsão de processo de inexigibilidade para 2025.

4.4 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Setor de Licitações e Contratos e acesso à internet – www.cisivaipora.com.br a qualquer momento, sendo sua contratação realizada conforme necessidade do CIS/ IVAIPORÃ.

5 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Setor de Licitações e Contratos, na sede administrativa do CIS/ IVAIPORÃ, localizado na Rua Diva Proença, nº 500 – centro, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min em dias de expediente, devendo os mesmos ser envelopados, contendo no seu bojo o que segue:

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oisivaipora.idoc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE

EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

Parágrafo único: serão protocolados somente os pedidos de credenciamento que apresentarem a documentação completa exigida no edital.

6 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento, os profissionais, pessoa jurídica, deverão apresentar ao setor de licitações e contratos do **CIS/ IVAIPORÃ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, conforme exigência do artigo 12, IV da Lei 14.133/2021.

PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Anexos II, III e IV em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de licença para funcionamento;
- e) Licença Sanitária atualizada emitida por órgão competente;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (que regulamenta a Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/14), unificaram as certidões de regularidade fiscal de tributos federais e de contribuições previdenciárias;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- i) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ojsivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

k) Certificado de Inscrição de Empresa Credenciada no respectivo Conselho da Classe Profissional;

l) Cédula de identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional responsável técnico na prestação de serviços;

m) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional responsável técnico na prestação de serviços;

n) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

PROFISSIONAIS ATUANTES:

a) Anexos II em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.

b) Cédula de identidade dos profissionais atuantes;

c) CPF dos profissionais atuantes;

d) Comprovante de residência dos profissionais atuantes;

e) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria dos profissionais atuantes;

f) Número de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos profissionais atuantes

g) Diploma de curso superior do responsável técnico pela prestação de serviços, devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional;

h) Certificado de especialidade na área pretendida, quando exigido, do Profissional Responsável técnico pela prestação de serviços, devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional;

i) Certidão de conduta ético-profissional emitida pelo respectivo Conselho da Classe Profissional, válida para o ano.

j) **Cartão Nacional do SUS.**

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ojsivaipora.tdoc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



k) Comprovação de vínculo de todos os profissionais com a empresa;

k1) Profissional da saúde: sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa, cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou última ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;

k2) Profissional da saúde, com vínculo empregatício com a empresa, cópia do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados;

k3) Profissional da saúde, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa; cópia do contrato de prestação de serviço ou termo de declaração conforme anexo VI;

6.2 – São de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizados todos documentações exigidas no Item 6.1 desse instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao **CIS/ IVAIPORÃ** - toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.

PARÁGRAFO UNICO: Os pagamentos dos serviços prestados ficam condicionados ao cumprimento do item 6.1 desse instrumento, pela empresa credenciada.

7 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 87, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 – O inteiro teor deste Chamamento Público nº 02/2025 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do **CIS/ IVAIPORÃ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, na Rua Professora Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã- PR.

7.2 – Ao requerer a inscrição no Setor de Licitações e Contratos, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento. Posteriormente o **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

7.3 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela assessoria jurídica e Comissão de Contratação do CIS.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



7.4 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo o **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que ao suspender sem justificativa plausível terá seu credenciamento cancelado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 156, que dispõe sobre as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração. A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, estimado para os contratos derivados deste credenciamento não vinculam o consórcio intermunicipal, ou seus entes consorciados, não sendo obrigatória sua execução integral, a qual se dará a partir de efetiva demanda.

7.7 – Em nenhum caso, o **CIS/ IVAIPORÃ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** indicará a qualquer pessoa, Secretarias de Saúde, autoridades, dentre outros, os profissionais credenciados, sendo excluída, portanto, a vontade da Administração na demanda por credenciado.

7.8 – A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do **CIS/ IVAIPORÃ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** não significa contratação imediata.

7.9 - O quantitativo estimado traduz a expectativa de contratação do CIS para o período em questão, de forma que eventuais atas de registro de preços não geram qualquer direito adquirido à contratação, como dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Caso os serviços objeto desta contratação vierem a ser prestados por empregado do quadro próprio do Consórcio Intermunicipal de Saúde, fica dispensado à contratação de profissional na especialidade, salvo apenas para as contratações em que o mesmo, seja insuficiente para atender as demandas dos municípios consorciados.

8 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Os profissionais serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto Comissão de Contratação.

8.2 – O Setor de Licitações e Contratos após a entrega dos documentos exigidos no presente edital protocolará cada envelope recebido em uma lista que contém sequência numérica, informando o dia, vinculando ao chamamento referente, e a especialidade da apresentação da referida documentação.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



9 – DA CONTRATAÇÃO E ASSINATURA:

9.1 - A contratação será efetuada por meio de processo de Inexigibilidade, de acordo com art. 74, IV da Lei 14.133/2021, mediante Registro de Preços, nos termos do Artigo 82, §6º da Lei 14.133/2021.

9.2 – Estando regular a documentação apresentada, será celebrada Ata de Registro de Preços para fornecimento dos serviços ora contratados.

9.3 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, se houver saldo disponível para tanto, bem como se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura do Termo Aditivo.

9.4 - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10- DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 – A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos constantes no Anexo I deste edital, de acordo com Resolução nº06/2025 com valores referenciais para 2025 conforme publicada no site oficial do **CIS/IVAIPORÃ**, no dia 31 de março de 2025, edição nº 1510, que habilitaram os procedimentos aptos a serem realizados, no preço pré-fixado.

10.2 – O Valor disponível para realização dos serviços constará no orçamento para o exercício de 2025.

10.3 – Os Pagamentos pela execução dos serviços correrão por fontes dos recursos ao qual estará contido no orçamento para exercício de 2025.

10.4 – O Prazo de execução será entre 07 de abril de 2025 a 10 de abril de 2026.

11 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO.

11.1 – O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo, contudo, ocorrer à exclusão ou inclusão de novos procedimentos na tabela, a qualquer momento, desde que, através de resolução publicada no Órgão de imprensa oficial do CIS, após aprovação da CRESEMS e do Conselho de Prefeitos.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, poderá garantir a prévia defesa, aplicando aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS- **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, não poderá em hipótese

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ojsivaipora.idoc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde, referente aos atendimentos realizados **ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.**

12.3 – Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente pelo **CIS/ IVAIPORÃ.**

13- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1- Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS, bem como a Relação de Medicamentos Regional elaborada pela 22ª Regional de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica que constará na lista a ser disponibilizada pelo CIS IVAIPORÃ;

13.2 – Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;

13.3 – Responder por escrito às demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Cis Ivaiporã, Municípios e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

13.4 – Emitir contra referência, por meio manual ou eletrônico, da condição clínica ou de tratamento do paciente, para Unidade de Saúde da origem do encaminhamento.

13.5- A equipe credenciada deverá participar de reuniões para discutir casos clínicos, de acordo com o fluxo e critérios de encaminhamento definidos pelo corpo técnico.

13.6 - Respeitar os horários das consultas, considerado a pontualidade para inícios dos atendimentos com os respectivos horários, intervalados e os atendimentos prioritários e preferenciais colocados pela equipe de atendimento e/ou enfermagem do AME.

13.6- Utilizar adequadamente o sistema de informação interno para processos e registros das consultas (IDS), considerando o chamamento dos pacientes em painel digital, realização de prontuários eletrônicos e demais opções disponíveis no sistema orientados pelo CIS.

13.7- Encaminhar com antecedência para o setor responsável do CIS, a disponibilidade de atendimento para o próximo mês, respeitando o prazo 10 (dez) dias de antecedência para cancelamento da agenda.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oisivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



13.8- Seguir a Norma Técnica nº 01/2023 e 02/2023 do QUALICIS, publicada no diário oficial do CIS, edição 1101 do dia 13 de janeiro de 2023 e Norma técnica nº 01/2025 (resolução nº05/2025), publicada no Diário Oficial do CIS no dia 07 de Março de 2025.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de consultas, exames, procedimentos, cirurgias ou carga horaria efetivamente realizados e devidamente autorizados previamente pelo **CIS/ IVAIPORÃ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**. A produção do período deverá ser comprovada através da apresentação de Fatura/Relatório e guias de autorização emitida pelo sistema de marcação do **CIS/ IVAIPORÃ**. **Deverão ser respeitadas pelo prestador de serviços as datas de validade das autorizações dos procedimentos, sendo que qualquer procedimento realizado fora do mês de execução dos serviços serão glosados por esse Consórcio. Para faturamento as guias deverão ser encaminhadas em ordem de dia, bem como todas elas deverão ser assinadas pelos pacientes, e os pedidos médicos deverão vir anexados.**

14.2 – Todos os credenciados deverão possuir em seu consultório um computador com acesso a internet, para acessar o programa de atendimento do Consórcio, que será usado para a recepção dos pacientes, faturamento e relatórios diversos.

14.3 – De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas **NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS**, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica, neste caso será aceito nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município.

14.4 – **O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS/ IVAIPORÃ, devidamente acompanhada das certidões fiscais dentro da validade, que serão pagas após verificação mediante transferência em conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.**

14.5 – **Caso a pessoa jurídica não possua conta bancária junto ao Banco do Brasil, deverá providenciar a emissão de boleto para pagamento, sendo que tanto no caso de emissão de boleto, como no caso de transferência bancária em conta no Banco do Brasil, a referida conta bancária deverá pertencer à pessoa jurídica credenciada.**

14.6- A contratada deverá observar o contido na Resolução nº 34/2023, que disciplina que o CIS Ivaiporã fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ojsivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



14.7- Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados, a regular situação do cadastro da empresa no **CIS/ IVAIPORÃ**, tendo essa que apresentar regularmente a esse consorcio os documentos com validade, antes mesmo que expire o prazo de validade dos mesmos, conforme item 6.1 desse edital.

14.8 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

14.9 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Red. 34 - 02.003.10.302.0002.2010. 3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 – RECURSOS

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no Setor de controle interno do **CIS/ IVAIPORÃ** pelo fone (43) 3472 0649 no endereço Rua Professora Diva Proença nº500, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, no setor de Ouvidoria.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Fica eleito o foro da cidade de **IVAIPORÃ**, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16.2 – Este Edital de Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação.

16.3– Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Tabela de Valores
- b) Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo declaração de idoneidade;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- e) Anexo V- Ata de Registro de Preço.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ojsivaipora.tdoc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



Ivaiporã/PR, em 08 de abril de 2025.

Presidente da Comissão de Contratação
Natasha Mayara Vieira



Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oisivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



ANEXO I – TABELA DE VALORES

SERVICOS VINCULADOS

	PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA	VALOR
01	CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEGUINTE ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU *OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA.	R\$70,00
02	CONSULTA COM ENFERMEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA OU SAÚDE DA CRIANÇA OU SAÚDE MATerno-INFANTIL.	R\$30,00
03	CONSULTA COM EDUCADOR FÍSICO.	R\$30,00
04	CONSULTA COM PSICÓLOGO.	R\$30,00
05	CONSULTA COM NUTRICIONISTA.	R\$30,00
06	INTERCONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA NAS SEGUINTE ÁREAS: * SAÚDE DA FAMÍLIA; OU * OBSTETRÍCIA/GINECOLOGISTA; OU * PEDIATRIA.	R\$70,00
07	INTERCONSULTA MULTIPROFISSIONAL.	R\$30,00
08	HORA/ATIVIDADE DO PROFISSIONAL ESPECIALISTA.	R\$62,50
09	COLPOSCOPIA COM RETIRADA DE MATERIAL PARA CAUTERIZAÇÃO.	R\$300,00
10	CAF – CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA.	R\$420,00
11	INSERÇÃO DE DIU – INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICIPIO.	R\$60,00
12	INSERÇÃO DE IMPLANTE SUBCUTANEO - INSUMO NÃO INCLUSO E A SER FORNECIDO PELO MUNICIPIO.	R\$60,00

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oisivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO II – MODELO DE REQUIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 2025

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região de Ivaiporã

O INTERESSADO ABAIXO QUALIFICADO REQUER SUA INSCRIÇÃO NO **CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2025**, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã, objetivando a prestação de serviço dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE COMERCIAL:

CELULAR:

MUNICÍPIO:

UF

DADOS BANCARIOS: OBRIGATÓRIO QUE SEJA BANCO DO BRASIL

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO/EXAMES	QUANTIDADE (mês)	QUANTIDADE (Ano)	VALOR DO PROCEDIMENTO
QTDE/ DIA	DIAS DE ATENDIMENTOS	LOCAL DE ATENDIMENTO		
NOME DO (S) PROFISSIONAL(S) QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS		CPF	RG:	CRM Nº

Local / data/ ano

Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento e seus Regulamentos.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERENTE

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ojsivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã – PARANÁ.

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CIDADE, DATA, MÊS ANO.

NOME DA EMPRESA
REQUERENTE

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oisivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV – Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da DE IVAIPORÃ – Estado do Paraná

Declaro para os fins de direito e sob as penas impostas pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente

CIDADE, DATA, MÊS ANO.

NOME DA EMPRESA
REQUERENTE

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oisivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº «NÚMERO_CONTRATO»/«ANO_CONTRATO»
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS NA ÁREA DE SAÚDE

O CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, inscrita no CNPJ-MF sob nº. **02.586.019/0001-97** neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Candido de Abreu - PR, considerando o credenciamento da empresa **EMPRESA «NOME_FORNECEDOR»**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» inscrita no CNPJ Nº «CNPJ_CPF_Fornecedor», representada pelo Sr. «Nome_Representante», inscrita no CPF nº «CPF_Representante», RG nº «RG_Representante» SSP/PR, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com as condições estabelecidas do edital de chamamento público nº 08/2023 e nas quantidades pactuadas com a empresa no processo de «MODALIDADE» Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 09/2023 do CIS/Ivaiporã e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

«Objeto» A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual atendimento dos seguinte procedimentos, consultas ou serviços abaixo especificados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas e pactuadas entre o CIS e EMPRESA CREDENCIADA são as que seguem:

«Itens_Contrato_Por_Lote»

3. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja saldo disponível para a referida prorrogação.

A presente ata vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até a data de «Término_Vigência».

4. DO VALOR

O Valor global da presente ata é de R\$ «Valor_Contratado».

5. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS/ IVAIPORÃ, devidamente acompanhada das certidões fiscais dentro da validade, que posterior verificação serão pagas mediante transferência em conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oisiivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



5.1 – Deverá o fornecedor encaminhar ao CIS as respectivas guias de solicitações médicas e as guias de autorização do CIS, emitida através do sistema de informatização.

5.2 – O valor dos procedimentos indicados no Anexo I do Edital de Chamamento Público 02/2025 poderão sofrer exclusões a qualquer momento, através de resolução publicada em diário oficial, sendo que essas alterações terão efeito automático sob o item contratado, bem como poderão ser incluídos novos procedimentos a critério da administração do CIS, sendo que nestes casos poderá o fornecedor manifestar seu interesse em atender o novo serviço vinculado pelo CIS.

5.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

5.5 - A nota fiscal deverá ser elaborada conforme solicitação administrativa enviada com o faturamento, e quando requisitada, para evitar possíveis transtornos referentes à troca de notas, as quais são de inteira responsabilidade do credenciado, bem como os ônus oriundos da confecção errônea da mesma.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

« Dotação Completa »

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CONSÓRCIO se compromete a:

- Supervisionar e fiscalizar os serviços/materiais ora contratados;
- Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta segundo os valores expressos na cláusula terceira.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA fica obrigada a:

- Manter as mesmas condições que a habilitaram no processo licitatório;
- Entregar os materiais, e/ou prestar os serviços objeto desta Licitação, de acordo com as especificações do Anexo;
- Assinar o "Contrato" relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- Cumprir as condições de manutenção, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, garantindo a manutenção referente à sua prestação de serviços;
- Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços/materiais fornecidos.
- Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS, bem como a Relação de Medicamentos Regional elaborada pela 22ª Regional de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica que constará na lista a ser disponibilizada pelo CIS IVAIPORÃ;
- Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;
- Responder por escrito às demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Cis Ivaiporã, Municípios e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;
- Emitir contra referência, por meio manual ou eletrônico, da condição clínica ou de tratamento do paciente, para Unidade de Saúde da origem do encaminhamento.
- Respeitar os horários das consultas, considerado a pontualidade para inícios dos atendimentos com os respectivos horários, intervalados e os atendimentos prioritários e preferenciais colocados pela equipe de atendimento e/ou enfermagem do CIS.
- Utilizar adequadamente o sistema de informação interno para processos e registros das consultas (IDS), considerando o chamamento dos pacientes em painel digital, realização de prontuários eletrônicos e demais opções disponíveis no sistema orientados pelo CIS.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ojsivaipora.idoc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



m) Encaminhar com antecedência para o setor responsável do CIS, a disponibilidade de atendimento para o próximo mês, respeitando o prazo 10 (dez) dias de antecedência para cancelamento da agenda.

n) Seguir a Norma Técnica nº 01/2023 e 02/2023 do QUALICIS, publicada no diário oficial do CIS, edição 1101 do dia 13 de janeiro de 2023 e Norma técnica nº 01/2025 (resolução nº05/2025), publicada no Diário Oficial do CIS no dia 07 de Março de 2025.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão da presente ata:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas ora estipuladas;
- b) A paralisação do serviço ou não entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CIS;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto da ata, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução desta.
- d) Declaração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CREDENCIADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens acima relacionados, depois de concluída a prestação de contas anual ao Tribunal de contas do Estado.

10. DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, submeter-se-á a CREDENCIADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades, na forma do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1- As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021.

10.2- A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços ou entrega dos materiais para as providências cabíveis.

10.3- As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CIS da 22ª REGIONAL de SAÚDE de IVAIPORÃ e, desde que, formuladas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data em que foram aplicadas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - É expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa em relação à tabela adotada, seja aos municípios consorciados ou aos usuários do CIS referente aos serviços prestados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos.

11.2 - Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

11.3 - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para que a parte lesada rescinda o presente contrato, sem direito a qualquer indenização, devendo comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 - Em caso de descumprimento injustificado a parte infratora deverá pagar a parte lesada multa (cláusula penal) no valor de 10% do valor da média dos valores correspondentes ao faturamento de três meses anteriores a data da rescisão. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ojsivaipora.idoc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram. O infrator terá igual prazo para fins de efetuar o pagamento da multa rescisória.

11.6 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 09/2023 do CIS, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

12. - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam a presente Ata, após lida e achada conforme, perante as testemunhas que também o assinam, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Ivaiporã, «Data_Assinatura».

CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE:

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

EMPRESA: «NOME_FORNECEDOR»
CONTRATADA:

«Nome_Representante»
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.

NOME;
RG:

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ojsivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: «NOME_FORNECEDOR»

OBJETO: «Objeto»

VALOR TOTAL: R\$ «Valor_Contratado».

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
«Dotação_Completa»

«Dotação_Completa»

VIGÊNCIA DO CONTRATO: «Término_Vigência».

DATA DA ASSINATURA: «Data_Assinatura».

Ivaiporã, «Data_Assinatura».

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

«Nome_Representante»
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oisivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº36/2023, **TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA UNIDADE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE**, para prestação de serviços até o período de 10 de abril de 2026.

O edital estará à disposição das empresas interessadas a partir do dia 09 de ABRIL de 2025, por tempo indeterminado, na sede CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ, sito a rua professora Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã, no horário comercial das 08h00min as 17h00minhoras.

Outras informações através do fone XX (43) 3472-1795, sendo que o Edital poderá ser solicitado através do e-mail licitacaocisivaipora@hotmail.com.

Ivaiporã, 08 de ABRIL de 2025.

Presidente da Comissão de Contratação
Natasha Mayara Vieira

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oisivaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04> e informe o código 476B-72E9-BAEF-6C04

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1514

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 476B-72E9-BAEF-6C04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATASHA MAYARA VIEIRA (CPF 058.XXX.XXX-07) em 08/04/2025 14:37:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisvaipora.1doc.com.br/verificacao/476B-72E9-BAEF-6C04>